



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

LXXXIX

FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 22170-A

SUMÁRIO

GOVERNO DO ESTADO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	5
SECRETARIAS DE ESTADO	52
Saúde	52
FUNDAÇÕES	52
FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina	52

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 18.810, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o art. 3º da Lei nº 16.971, de 2016, que institui o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina, e o Anexo I da Lei nº 17.762, de 2019, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 16.971, de 26 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações internas com mercadorias de produção própria promovidas por microprodutor primário destinadas a consumidor final, desde que o valor anual das operações não ultrapasse:

I – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano; ou

II – R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), enquanto vigorar o Convênio ICMS 138, de 29 de setembro de 2023, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 55, de 19 de junho de 1998, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as operações internas com os produtos relacionados no Anexo II desta Lei, destinados ao uso exclusivo por pessoas com

deficiência física, visual ou auditiva, observados a forma, os limites e as condições previstos em regulamento.

Parágrafo único. Não será exigido o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, em relação às operações alcançadas pelo benefício de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 105, de 12 de dezembro de 2003, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as operações internas com produtos vegetais comprovadamente empregados na produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo, observados a forma, os limites e as condições previstos em regulamento.

Parágrafo único. A fruição do benefício de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à comprovação do efetivo emprego dos produtos na produção dos combustíveis mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 5º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 53, de 16 de maio de 2007, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações destinados ao transporte escolar pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que ocorram no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação (MEC).

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo:

I – somente se aplica às aquisições realizadas por meio de pregão de registro de preços realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

II – fica condicionado a que a operação também esteja contemplada:

a) com isenção ou tributação à alíquota 0 (zero) do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e

b) pela desoneração da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

§ 2º O valor correspondente à desoneração dos tributos federais relacionados nas alíneas do inciso II do § 1º deste artigo deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, mediante indicação expressa no documento fiscal relativo à operação.

§ 3º Não será exigido o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996, em relação às operações alcançadas pelo benefício de que trata este artigo.

Art. 6º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, observados a forma, os limites e as condições previstos em regulamento.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo:

I – deverá ser transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço;

II – somente poderá ser concedido se a deficiência enquadrar-se, cumulativamente, nos critérios de deficiência, de deficiência permanente e de incapacidade, conforme definido em regulamento; e

III – somente se aplica:

a) às saídas amparadas por isenção do IPI, nos termos da legislação federal vigente, exceto quando destinadas a pessoas com síndrome de Down;

b) a veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior ao previsto no § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 38, de 2012, do CONFAZ; e

c) a veículo automotor passível de aquisição pelo público em geral, sem o benefício previsto neste artigo.

§ 2º Será aplicada a isenção parcial do ICMS ao veículo automotor novo, quando o preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante for superior ao valor de que trata a alínea “b” do inciso III do § 1º deste artigo, desde que:

I – o preço sugerido do veículo, incluídos os tributos incidentes, não seja superior ao previsto no § 9º da cláusula primeira do Convênio ICMS 38, de 2012, do CONFAZ; e

II – a isenção seja limitada à parcela da operação no valor de que trata a alínea “b” do inciso III do § 1º deste artigo, sendo vedado o fracionamento da nota fiscal.

§ 3º São solidariamente responsáveis:

I – o representante legal ou o assistente da pessoa com deficiência pelo imposto que deixar de ser pago em razão da isenção de que trata este artigo; e

II – o profissional da área de saúde pelo pagamento do imposto devido, caso seja comprovada fraude em laudo para obtenção do benefício de que trata este artigo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apresentação de denúncia ao Conselho Regional de Medicina.

§ 4º O adquirente deverá recolher o imposto, com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição constante no documento fiscal de venda, nos termos da legislação vigente e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de:

I – transmissão do veículo, a qualquer título, no prazo previsto no inciso I do *caput* da cláusula quinta do Convênio ICMS 38, de 2012, do CONFAZ, contado da data da aquisição, à pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;

II – modificação das características do veículo para retirar o caráter de especialmente adaptado;

III – emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção; e

IV – descumprimento de obrigação acessória, conforme definido em regulamento.

§ 5º Não se aplica o disposto no inciso I do § 4º deste artigo na hipótese de:

I – transmissão do veículo para a seguradora nos casos de roubo, furto ou perda total;

II – transmissão do veículo em virtude do falecimento do beneficiário; e

III – alienação fiduciária em garantia.

§ 6º O benefício de que trata este artigo poderá ser utilizado 1 (uma) única vez no período de que trata o inciso I do § 4º deste artigo, ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento.

§ 7º Não será exigido o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996, em relação às operações alcançadas pelo benefício de que trata este artigo.

Art. 7º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 63, de 27 de julho de 2015, do CONFAZ, fica concedido crédito presumido do ICMS, em substituição aos créditos efetivos do imposto, de até 12% (doze por cento), calculado sobre o valor das operações internas com biogás e biometano destinadas à Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).

Art. 8º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 128, de 5 de julho de 2019, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as seguintes operações com mercadorias destinadas à montagem de kits diagnósticos para detecção imuno-rápida de Zika, Dengue, Chikungunya, Febre Amarela, Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), Hepatite B, Hepatite C, Sífilis e Leishmaniose, observados a forma, os limites e as condições previstas em regulamento:

I – importação de placas testes e soluções diluentes, sem similar nacional; e

II – saídas internas de frascos, cartuchos, rótulos e caixas de transportes.

Parágrafo único. A inexistência de produto similar produzido no País de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo, com abrangência em todo o território nacional.

Art. 9º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 160, de 10 de outubro de 2019, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as operações com unidades de entrada de dados tipo *mouse* controláveis pelo movimento dos olhos, destinados a pessoas com deficiência, classificados nos códigos 8471.49.00 e 8471.60.53 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada a que a operação também esteja contemplada com isenção ou tributação à alíquota 0 (zero) do II e do IPI.

Art. 10. Enquanto vigorar o Convênio ICMS 68, de 30 de julho de 2020, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as operações internas relativas a doações de quaisquer mercadorias ou bens para a Administração Pública Estadual Direta, seus órgãos, suas fundações e suas autarquias, observados a forma, os limites e as condições previstos em regulamento.

Parágrafo único. Não será exigido o estorno de crédito de que trata o art. 30 da Lei nº 10.297, de 1996, em relação às operações alcançadas pelo benefício de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 11. Enquanto vigorar o Convênio ICMS 102, de 8 de julho de 2021, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as saídas internas de:

I – mercadorias produzidas por agroindústrias familiares; e

II – produtos agrícolas e pequenos animais de produção ou criação própria promovidas por produtores rurais participantes de programa estadual instituído para disciplinar atividade da agricultura familiar.

§ 1º Fica dispensado o recolhimento do ICMS diferido relativo à operação de entrada de mercadoria no estabelecimento cuja saída do produto final seja contemplada com o benefício de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente a:

I – pessoas naturais aptas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), por meio da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou documento equivalente, de cuja propriedade rural sejam oriundos, no mínimo, 30% (trinta por cento) da matéria-prima processada; ou

II – associações e cooperativas da agricultura familiar detentoras da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP JURÍDICA) ou de documento equivalente, de cuja comunidade ou região sejam oriundos, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da matéria-prima processada.

§ 3º Fica concedido crédito presumido do ICMS ao 1º (primeiro) estabelecimento varejista adquirente das mercadorias de que trata o *caput* deste artigo, desde que a saída tributada posterior seja destinada à comercialização, em montante equivalente ao imposto que seria devido na operação

praticada pelo beneficiário, caso fosse normalmente tributada.

§ 4º O crédito presumido de que trata o § 3º deste artigo será apropriado proporcionalmente, nos casos em que a saída subsequente for beneficiada por redução da base de cálculo.

§ 5º O benefício previsto neste artigo não poderá ser utilizado cumulativamente com o benefício previsto no art. 33 da Lei nº 18.045, de 23 de dezembro de 2020.

§ 6º A regulamentação desta Lei poderá estabelecer outras condições e outros limites para a fruição dos benefícios de que trata este artigo.

Art. 12. Enquanto vigorar o Convênio ICMS 151, de 1º de outubro de 2021, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as operações internas com os produtos relacionados no Anexo III desta Lei, destinados à geração de energia elétrica a partir do biogás.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao imposto devido em razão da diferença entre a alíquota interna deste Estado e a interestadual.

Art. 13. Enquanto vigorar o Convênio ICMS 187, de 20 de outubro de 2021, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as operações com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos, classificados no código 9619.00.00 da NCM, destinados a

órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.

Art. 14. Enquanto vigorar o Convênio ICMS 32, de 7 de abril de 2022, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as operações com medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 12 (doze) meses, relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde, certificadas na forma da Lei Complementar federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao imposto devido em razão da diferença entre a alíquota interna deste Estado e a interestadual.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às doações realizadas para entidades beneficentes que exerçam a atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário, classificadas no código 47.71-7 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 3º A regulamentação desta Lei poderá estabelecer outras condições e outros limites para a fruição dos benefícios de que trata este artigo.

Art. 15. Enquanto vigorar o Convênio ICMS 128, de 9 de setembro de 2022, do CONFAZ, ficam isentas do ICMS as operações com medicamentos destinados ao tratamento da Fibrose Cística (FC), classificados no código 3004.90.69 da NCM, que possuam como princípios ativos Ivacaftor, Lumacaftor, Tezacaftor e Elexacaftor, desde que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto:

I – o art. 6º, que produzirá efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022;

II – o art. 17, que produzirá efeitos a contar de 17 de outubro de 2022; e

III – os itens 36, 271 e 272 do Anexo I da Lei nº 17.762, de 2019, na redação dada pelo Anexo I desta Lei, que produzirão efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 17. Ficam revogados os itens 44, 53, 66, 99 e 156 do Anexo I da Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.

JORGINHO MELLO

Estêner Soratto da Silva Júnior
Cleverson Siewert

ANEXO I

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019)

“ANEXO I

LISTA DE FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS A ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL (CONVÊNIO ICMS 87/02, DO CONFAZ)

ITEM	FÁRMACOS	NCM FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	NCM MEDICAMENTOS
.....
20	Calcitonina	2937.90.90	Calcitonina - 200 UI - <i>spray</i> nasal - por frasco	3003.39.29/ 3004.39.25
	Calcitonina Sintética Humana		Calcitonina Sintética Humana - 200 UI - <i>spray</i> nasal - por frasco	



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho Mello

Vice-Governadora
Marilisa Boehm

Secretário de Estado da Administração
Moisés Diersmann

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

	Calcitonina Sintética de Salmão		Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - por frasco	
36	Etanercepte	2942.00.00	Etanercepte 25 mg – injetável por frasco-ampola, seringa ou caneta preenchida Etanercepte 50 mg – injetável por frasco-ampola, seringa ou caneta preenchida	3002.15.20
55	Imunoglobulina Humana	3504.00.90	Imunoglobulina Humana 0,5 g - injetável - por frasco Imunoglobulina Humana 2,5 g - injetável - por frasco Imunoglobulina Humana 5,0 g - injetável - por frasco Imunoglobulina Humana 1,0 g - injetável - por frasco	3002.10.35
56				
67	Mesalazina	2922.50.99	Mesalazina 1000 mg - por supositório Mesalazina 400 mg - por comprimido Mesalazina 500 mg - por comprimido Mesalazina 250 mg - por supositório Mesalazina 500 mg - por supositório Mesalazina 800 mg - por comprimido Mesalazina 1 g + diluente 100 ml (enema) - por dose	3003.90.49/ 3004.90.39
77	Pamidronato Dissódico	2931.00.49	Pamidronato Dissódico 60 mg injetável - por frasco-ampola Pamidronato Dissódico 90 mg injetável - por frasco-ampola	3003.90.69/ 3004.90.59
82	Quetiapina Hemifumarato de Quetiapina	2934.99.69	Quetiapina 25 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada Quetiapina 100 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada Quetiapina 200 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada Quetiapina 300 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada Hemifumarato de Quetiapina 25 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada Hemifumarato de Quetiapina 100 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada Hemifumarato de Quetiapina 200 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada Hemifumarato de Quetiapina 300 mg - por comprimido revestido ou comprimido revestido com liberação prolongada	3003.90.89/ 3004.90.79
86	Risedronato Sódico	2931.00.49	Risedronato Sódico 35 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
87				
92	Selegilina Cloridrato de Selegilina	2921.59.90	Selegilina 5 mg - por comprimido Cloridrato de Selegilina 5 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39

96	Somatropina	2937.11.00	Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco-ampola ou <i>carpule</i> Somatropina - 12 UI - injetável - por frasco-ampola ou <i>carpule</i> Somatropina - 15 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou <i>carpule</i> Somatropina - 16 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou <i>carpule</i> Somatropina - 18 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou <i>carpule</i> Somatropina - 24 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou <i>carpule</i> Somatropina - 30 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou <i>carpule</i> Somatropina - 36 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou <i>carpule</i> Somatropina - 45 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida ou <i>carpule</i>	3003.39.29/ 3004.39.29
135	Fosfato de Oseltamivir	2924.29.49	Fosfato de Oseltamivir 30 mg - por comprimido Fosfato de Oseltamivir 45 mg - por comprimido	3003.90.59/ 3004.90.49
136				
165	Alfavelaglicerase	3507.90.39	Alfavelaglicerase 400 UI - injetável - por frasco-ampola	3003.90.99/ 3004.90.99
211	Lanreotida	2937.19.90	Lanreotida 120 mg injetável (seringa preenchida) Lanreotida 60 mg injetável (seringa preenchida) Lanreotida 90 mg injetável (seringa preenchida)	3004.39.29
232	Tofacitinibe	2933.99.49	Citrato de Tofacitinibe 5 mg - comprimido revestido	3004.90.69/ 3004.90.99
233	Insulina Degludeca	2937.19.90	100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA 100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA 100 U/ML SOL INJ CT 10 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA 100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA 100 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML X 2 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA 100 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML X 3 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA 100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA 200 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA 200 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML X 2 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA	3004.39.29

			200 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML X 3 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA				100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML	
			200 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH) ATIVA				100 UI/ML SOL INJ CT FA VD INC X 3 ML	
234	Insulina Glargina	2937.12.00	100 UI/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML				100 UI/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 10 ML	
			100 UI/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML + 1 CAN APLIC				300 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 1 CAN APLIC	
			100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SIST APLIC 60 UI PLAS				300 U/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 2 CAN APLIC	
			100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML		3004.39.29		300 U/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 3 CAN APLIC	
			100 UI/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC X 3 ML + 1 SIST APLIC 80 UI PLAS				300 U/ML SOL INJ CT 4 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 4 CAN APLIC	
			100 UI/ML SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 10 ML				300 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 1,5 ML + 5 CAN APLIC	
			100 UI/ML SOL INJ CT 10 CAR VD TRANS X 3 ML					
			100 UI/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML				100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	
			100 UI/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML + 10 SIST APLIC 60 UI PLAS				100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML (PENFILL) ATIVA	
			100 UI/ML SOL INJ CT 10 CARP VD INC X 3 ML + 10 SIST APLIC 80 UI PLAS				100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXPEN) ATIVA	
			100 UI/ML SOL INJ CT 10 FA VD INC X 3 ML				100 U/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS (FLEXPEN) ATIVA	
			100 UI/ML SOL INJ CT 2 CAR VD TRANS X 3 ML					
			100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML + 2 SIST APLIC 60 UI PLAS					
			100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML					
			100 UI/ML SOL INJ CT 2 CARP VD INC X 3 ML + 2 SIST APLIC 80 UI PLAS					
			100 UI/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML					
			100 UI/ML SOL INJ CT 3 CAR VD TRANS X 3 ML + 3 CAN APLIC					
			100 UI/ML SOL INJ CT 3 FA VD INC X 3 ML					
			100 UI/ML SOL INJ CT 4 CAR VD TRANS X 3 ML					
			100 UI/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS 3 ML + 5 CAN APLIC					
			100 UI/ML SOL INJ CT 5 CAR VD TRANS X 3 ML					
			100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5 SIST APLIC 60 UI PLAS					
			100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML					
			100 UI/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML + 5 SIST APLIC 80 UI PLAS					
			100 UI/ML SOL INJ CT 5 FA VD INC X 10 ML					
			100 UI/ML SOL INJ CT 5 FA VD INC X 3 ML					
			100 UI/ML SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 10 ML					
			100 UI/ML SOL INJ CT CAR VD TRANS X 3 ML + 1 CAN APLIC					
			100 UI/ML SOL INJ CT CAR VD TRANS X 3 ML					
235	Insulina Detemir	2937.19.90						3004.39.29
244	Abacavir	2922.50.99				300 mg - comprimido revestido		3003.90.78
						200 mg/ml solução oral - frasco		3004.90.68
245	Atazanavir	2933.39.99				200 mg - cápsula gelatinosa dura		3003.90.78
						300 mg - cápsula gelatinosa dura		3004.90.68
246	Darunavir	2935.90.29				75 mg - comprimido		3003.90.89
						150 mg - comprimido		3004.90.79
						600 mg - comprimido		
						800 mg - comprimido		
247	Dolutegravir	2924.29.99				50 mg - comprimido revestido		3003.90.59
								3004.90.49
248	Efavirenz	2933.39.99				200 mg - cápsula gelatinosa dura		3003.90.88
						600 mg - comprimido revestido		3004.90.78
						30 mg/ml solução oral - frasco		
249	Enfuvirtida	2933.29.99				108 mg (90 mg/ml após reconstituição) - pó para solução injetável		3003.90.78
								3004.90.68
250	Entricitabina + Tenofovir	2934.99.29 (Entricitabina) 2933.59.49 (Tenofovir)				Entricitabina 200 mg + Tenofovir 300 mg - comprimido revestido		3003.90.99
								3004.90.99
251	Estavudina	2934.99.27				1 mg/ml solução oral - frasco		3003.90.89
								3004.90.79
252	Etravirina	2933.59.29				100 mg - comprimido		3003.90.79
						200 mg - comprimido		3004.90.69
253	Fosamprenavir	2935.90.29				50 mg/ml - suspensão oral - frasco		3003.90.88
								3004.90.78
254	Lamivudina	2934.99.93				150 mg - comprimido revestido		3003.90.89
						10 mg/ml solução oral - frasco de 240 ml		3004.90.79
255	Lamivudina + Zidovudina	2934.99.93 (Lamivudina) 2934.99.22 (Zidovudina)				Lamivudina 150 mg + Zidovudina 300 mg - comprimido revestido		3003.90.89
								3004.90.79
256	Lopinavir + Ritonavir	2933.59.49 (Lopinavir) 2934.99.99 (Ritonavir)				Lopinavir 100 mg + Ritonavir 25 mg - comprimido revestido		3003.90.99
						Lopinavir 80 mg/ml + Ritonavir 20 mg/ml - solução oral - frasco		3004.90.99
						Lopinavir 200 mg + Ritonavir 50 mg - comprimido revestido		
257	Maraviroque	2924.29.99				150 mg - comprimido revestido		3003.90.79
								3004.90.69
258	Nevirapina	2934.99.99				200 mg - comprimido simples		3003.90.78
						10 mg/ml suspensão oral - frasco		3004.90.68
259	Raltegravir	2924.29.99				100 mg - comprimido mastigável		3003.90.89
						400 mg - comprimido revestido		3004.90.79
260	Ritonavir	2934.99.99				100 mg - comprimido revestido		3003.90.88
						80 mg/ml solução oral - frasco		3004.90.78
261	Tenofovir	2933.59.49				300 mg - comprimido revestido		3003.90.78
								3004.90.68

262	Tenofovir + Lamivudina	2933.59.49 (Tenofovir) 2934.99.93 (Lamivudina)	Tenofovir 300 mg + Lamivudina 300 mg - comprimido revestido	3003.90.99 3004.90.99
263	Tenofovir + Lamivudina + Efavirenz	2933.59.49 (Tenofovir) 2934.99.93 (Lamivudina) 2933.39.99 (Efavirenz)	Tenofovir 300 mg + Lamivudina 300 mg + Efavirenz 600 mg - comprimido	3003.90.99 3004.90.99
264	Tipranavir	2935.90.99	100 mg/ml solução oral - frasco 250 mg - cápsula gelatinosa mole	3003.90.88 3004.90.78
265	Zidovudina (AZT)	2934.99.22	100 mg - cápsula gelatinosa dura 10 mg/ml solução injetável - frasco-ampola 10 mg/ml xarope - frasco	3003.90.89 3004.90.79
266	Antimoniato de Meglumina	2922.19.99	300 mg/ml - solução injetável	3004.90.39
267	Aflibercepte	3002.13.00	40 mg/ml - solução inc ivit ct 1 fa vd trans x 0,2278 ml + AGU	3002.15.90
268	Tafamidis Meglumina	2924.29.99	Tafamidis Meglumina - 20 mg - cápsula	3004.90.49
269	Risperidona	2933.59.99	1 mg/ml - solução oral (frasco com 30 ml)	3003.90.79 3004.90.69
270	Imiglicerase	3507.90.39	Imiglicerase 400 U - pó liofilizado para solução injetável	3003.90.29/ 3004.90.19
271	Heparina Sódica Contendo Heparina	3001.90.10	5.000 unidades internacionais/0,25 ml - solução injetável	3003.90.99 3004.90.99
272	Dapagliflozina	2939.80.00	10 mg - comprimido ou comprimido revestido	3003.90.69/ 3004.90.59

* (NR)

ANEXO II
LISTA DE PRODUTOS DESTINADOS AO USO EXCLUSIVO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
(Convênio ICMS 55, de 19 de junho de 1998)

TABELA I
PRODUTOS DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
1	Acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor pertencente a pessoa com deficiência física	
1.1	Embreagem manual, suas partes e seus acessórios	8708.93.00
1.2	Embreagem automática, suas partes e seus acessórios	8708.93.00
1.3	Freio manual, suas partes e seus acessórios	8708.31.00
1.4	Acelerador manual, suas partes e seus acessórios	8708.99.00
1.5	Inversão do pedal do acelerador, suas partes e seus acessórios	8708.99.00
1.6	Prolongamento de pedais, suas partes e seus acessórios	8708.99.00
1.7	Empunhadura, suas partes e seus acessórios	8708.99.00
1.8	Servo acionadores de volante, suas partes e seus acessórios	8708.99.00
1.9	Deslocamento de comandos do painel, suas partes e seus acessórios	8708.29.99
1.10	Plataforma giratória para deslocamento giratório do assento de veículo, suas partes e seus acessórios	9401.20.00
1.11	Trilho elétrico para deslocamento do assento dianteiro para outra parte do interior do veículo, suas partes e seus acessórios	9401.20.00
2	Plataforma de elevação para cadeira de rodas, manual, eletro-hidráulica e eletromecânica, especialmente desenhada e fabricada para o uso por pessoa com deficiência física, suas partes e seus acessórios	8428.10.00
3	Rampa para cadeira de rodas, suas partes e seus acessórios, para uso por pessoa com deficiência física	7308.90.90
4	Guincho para transportar cadeira de rodas, suas partes e seus acessórios, para uso por pessoa com deficiência física	8425.39.00

TABELA II
PRODUTOS DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
1	Bengala inteira, dobrável ou telescópica, com ponteira de nylon	6602.00.00
2	Relógio em braille, com sintetizador de voz ou com mostrador ampliado	9102.99.00
3	Termômetro digital com sistema de voz	9025.1
4	Calculadora digital com sistema de voz, com verbalização dos ajustes de minutos e horas, tanto no modo horário, como no modo alarme, e comunicação por voz dos dígitos de cálculo e resultados	8470.10.00, 8470.2 e 8470.30.00
5	Agenda eletrônica com teclado em braille, com ou sem sintetizador de voz	8471.30.11
6	Reglete para escrita em braille	8442.50.00
7	Display braille e teclado em braille para uso em microcomputador, com sistema interativo para introdução e leitura de dados por meio de tabelas de caracteres braille	8471.60.52
8	Máquina de escrever para escrita braille, manual ou elétrica, com teclado de datilografia comum ou na formatação braille	8469.12, 8469.20.00 e 8469.30
9	Impressora de caracteres braille para uso com microcomputadores, com sistema de folha solta ou 2 (dois) lados da folha, com ou sem sistema de comando de voz, com ou sem sistema acústico	8471.60.1 e 8471.60.2
10	Equipamento sintetizador para reprodução em voz de sinais gerados por microcomputadores, permitindo a leitura de dados de arquivos, de uso interno ou externo, com padrão de protocolo SSIL de interface com softwares leitores de tela	8471.80.90

TABELA III
PRODUTOS DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
1	Aparelho telefônico para uso da pessoa com deficiência auditiva, com teclado alfanumérico e visor luminoso, com ou sem impressora embutida, que permite converter sinais transmitidos por sistema telefônico em caracteres e símbolos visuais	8517.19
2	Relógio despertador vibratório e/ou luminoso para uso por pessoa com deficiência auditiva	9102.99

ANEXO III
LISTA DE PRODUTOS DESTINADOS À GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
A PARTIR DO BIOGÁS
(Convênio ICMS 151, de 1º de outubro de 2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
1	Sistema para tratamento de efluentes	8479.89.99
2	Aparelhos para coleta e drenagem de gás, combate a espumas e monitoramento de pressão em sistemas de produção de biogás	8479.89.99
3	Sistema de armazenamento de gás para planta de biogás	8479.89.99
4	Ventilador para bombeamento	8479.89.99
5	Distribuidor de água para lavagem interna	8479.89.99
6	Equipamento de bombeamento	8479.89.99
7	Subestação de energia elétrica e painel de controle	8537.20.90
8	Grupo motogerador - motor de pistão ignição por centelha e motogerador em container	8502.20.19
9	Conjunto membrana dupla para biogás biodigestor horizontal e conjunto membrana dupla para biogás gasômetro	7311.00.00
10	Agitador horizontal de fundo (fixo), agitador horizontal de superfície do biorreator, agitador inclinado do biorreator, agitador vertical do biorreator e agitador submersível	8479.82.10
11	Desumificador de ar, filtro prensa rotativo tipo rosca desaguadora, planta de upgrade de biometano e sistema de purificação	8421.39.90
12	Combinação de máquinas para produção de gás combustível a partir de biogás	8421.39.90
13	Transformador	8504.34.00
14	Desumificador de biogás, composto resfriador e eliminador de gotas	8419.50.90
15	Unidade controladora de temperatura, fluido anticongelante e módulo comunicação Modbus no CLP	8419.89.99
16	Tanque em chapas de aço vitrificados	7309.00.90
17	Decanter centrífugo rotativo horizontal	8421.19.90
18	Sistema biodigestor	8405.90.00
19	Soprador de biogás	8414.59.90

*Republicado por incorreção

Cod. Mat.: 963431

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 420, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Atualiza os valores das taxas estaduais previstas na Lei nº 7.541, de 1988, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem

os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 18597/2023,

DECRETA:

Art. 1º Os valores das taxas estaduais previstas na Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, ficam reajustados de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.661, de 30 de dezembro de 2021.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2023.

JORGINHO MELLO
Estêner Soratto da Silva Júnior
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 963736



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO
TABELA I
ATOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAIS (R\$)
1.	Contratos, distratos, termos e atos lavrados nas repartições estaduais até R\$ 758,15:	Isento
	de valor superior	1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 13,23 e superior a R\$ 195,49
2.	Contratos de enfiteuse, arrendamento e aforamento de terras e próprios do Estado	2% (dois por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 13,23
3.	Contratos de privilégio, concessões e outros favores concedidos pelo Poder Legislativo do Estado	1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 13,23
4.	Reclamações e Recursos ao Tribunal Administrativo Tributário	0,5% (meio por cento) do valor do litígio, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 13,23 nem superior a R\$ 140,00
5.	Segundas vias de títulos da dívida pública do Estado ou outra que seguir	1% (um por cento) do valor nominal, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 13,23
6.	Termos de fiança ou cauções lavrados em repartições do Estado	1% (um por cento) do valor declarado, não podendo o valor do tributo ser inferior a R\$ 13,23
7.	Alvarás, atestados, autorizações, prorrogações de tempo e registros de títulos e documentos de qualquer natureza, não especificamente taxados (exceto atestados de vacina, frequência, pobreza e óbito)	10,57
8.	Laudos técnicos, certidões e cópias de mapas	10,57
9.	Atos, certidões, translados, cópias, "públicas-formas", extraídos ou subscritos por servidores públicos estaduais, estipendiados ou não pelos cofres públicos, por folha	10,51
9.1	Cópias reprográficas por qualquer meio de documentos e peças processuais, por folha	0,25



ESTADO DE SANTA CATARINA

	Cópias reprográficas por qualquer meio de documentos e peças processuais, quando autenticadas, por folha	2,64
10.	Petições ou requerimentos dirigidos a autoridades administrativas estaduais, salvo se o serviço solicitado estiver sujeito ao pagamento de taxa específica	13,22
11.	Solicitação de Regime Especial	377,74
12.	Apresentação de Consulta	195,48
13.	REVOGADO	
14.	REVOGADO	
15.	REVOGADO	
16.	Inscrição cadastral de fornecedores	81,89
17.	Cadastro de veículo automotor - por veículo	26,42
18.	REVOGADO	
19.	Credenciamento de gráfica para impressão de documentos fiscais, de fabricante de lacres para aplicação em ECF, de interventor técnico em ECF, desenvolvedor de programa aplicativo para ECF ou equipamento eletrônico de processamento de dados destinado à emissão de documentos fiscais.	660,39
20.	REVOGADO	
21.	Análise e reanálise de modelo de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF	9.100,61
22.	Fornecimento de lacre para aplicação em ECF - por lacre	5,28

TABELA II
ATOS DA SAÚDE PÚBLICA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAIS (R\$)
1	ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)	
11	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
111	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
11101	Conservas de produtos de origem vegetal	562,18
11102	Doces / produtos de confeitaria (c/creme)	562,18
11103	Massas frescas	562,18
11104	Panificação (fab. / distrib.)	562,18
11105	Produtos alimentícios infantis	562,18
11106	Produtos congelados	562,18
11107	Produtos dietéticos	562,18



ESTADO DE SANTA CATARINA

11108	Refeições industriais	562,18
11109	Sorvetes e similares	562,18
11199	Congêneres grupo 111	562,18
112	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
11201	Aditivos	379,46
11202	Água mineral	379,46
11203	Amido e derivados	379,46
11204	Bebidas analcoólicas, sucos e outras	379,46
11205	Biscoitos e bolachas	379,46
11206	Cacau, chocolates e sucedâneos	379,46
11207	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	379,46
11208	Condimentos, molhos e especiarias	379,46
11209	Confeitos, caramelos, bombons e similares	379,46
11210	Desidratadora de frutas (uva-passa, banana, maçã, etc.)	379,46
11211	Desidratadora de vegetais e ervateiras	379,46
11212	Farinhas (moinhos) e similares	379,46
11213	Gelatinas, pudins, pós para sobremesas e sorvetes	379,46
11214	Gelo	379,46
11215	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fab. / ref. / envasadoras)	379,46
11216	Marmeladas, doces e xaropes	379,46
11217	Massas secas	379,46
11218	Refinadora e envasadora de açúcar	379,46
11219	Refinadora e envasadora de sal	379,46
11220	Salgadinhos / batata frita (empacotado)	379,46
11221	Salgadinhos e frituras	379,46
11222	Suplementos alimentares enriquecidos	379,46
11223	Tempero à base de sal	379,46
11224	Torrefadora de café	379,46
11299	Congêneres grupo 112	379,46
12	LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS	
121	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
12101	Açougue	196,74
12102	Assadora de aves e outros tipos de carne	140,53
12103	Cantina escolar	140,53
12104	Casa de carnes	140,53
12105	Casa de frios (laticínios e embutidos)	140,53
12106	Casa de sucos / caldo de cana e similares	112,43
12107	Comércio atacadista de alimentos grupo 121	281,09
12108	Confeitaria	196,74
12109	Cozinha de escolas	112,43
12110	Cozinha clube / hotel / motel / creche / boate / pensão / similares	112,43
12111	Cozinha de lactários / hosp. / mater. /casas de saúde	84,32



ESTADO DE SANTA CATARINA

12112	Feira livre (comércio de carnes e derivados, leite e derivados, pescados, produtos de confeitaria, ovos, outros)	196,74
12113	Lanchonete / café colonial e petiscarias	112,43
12114	Mercados / super / mini (somatório das atividades) *	84,32
12115	Mercearia / armazém (única atividade)	84,32
12116	Padaria / panificadora	140,53
12117	Pastelaria	84,32
12118	Peixaria (pescados e frutos do mar)	140,53
12119	Pizzaria	140,53
12120	Produtos congelados	196,74
12121	Restaurante / buffet / churrascaria	196,74
12122	Rotisserie	196,74
12123	Serv-carro / drive-in / quiosque / trailer e similares	140,53
12124	Sorveteria e/ou posto de venda	84,32
12125	Depósito de alimentos grupo 121	196,74
12126	Transportador e ou transportadora de alimentos grupo 121 (por veículo)	84,32
12127	Venda ambulante (cachorro quente, crepe, sanduíche, churros, outros)	84,32
12199	Congêneres grupo 121	112,43
	* Excluídas as atividades exercidas	
122	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
12201	Bar / boate / uisqueria	84,32
12202	Bomboniere	84,32
12203	Café	84,32
12204	Depósito de bebidas	84,32
12205	Depósito de frutas e verduras	84,32
12206	Depósito de alimentos grupo 122	84,32
12207	Envasadora de chás / cafés / condimentos / especiarias	140,53
12208	Feira livre (comércio de frutas, legumes e verduras)	42,16
12209	Quitanda, frutas e verduras	42,16
12210	Venda ambulante (comércio de pipoca, milho verde, algodão doce, outros)	42,16
12211	Comércio atacadista de alimentos grupo 122	112,43
12212	Transportador e/ou transportadora de alimentos grupo 122 (por veículo)	56,21
12299	Congêneres grupo 122	84,32
13	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
131	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
13101	Produtos tóxicos e/ou faz uso	562,18
13102	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	562,18
13103	Insumos farmacêuticos	562,18
13104	Produtos farmacêuticos (medicamentos em geral e/ou correlatos estéreis)	562,18



ESTADO DE SANTA CATARINA

13105	Produtos biológicos	562,18
13106	Produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	562,18
13107	Produtos de consumo médico / hospitalar	562,18
13108	Produtos de consumo odontológico	562,18
13109	Material implantável	562,18
13110	Saneantes domissanitários	562,18
13111	Produtos de consumo radiológico	562,18
13112	Educação física, embelezamento ou correção estética (órgeses)	562,18
13199	Congêneres grupo 131	562,18
132	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
13201	Embalagens	379,46
13202	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos laboratoriais	379,46
13203	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos médico / hospitalares	379,46
13204	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos odontológicos	379,46
13205	Produtos veterinários	379,46
13206	Artefatos de cimento de esgotamento sanitário	379,46
13207	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos radiológicos	379,46
13299	Congêneres grupo 132	379,46
14	COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
141	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
14101	Comércio de produtos tóxicos	379,46
14102	Distribuidora de medicamentos	562,18
14103	Comércio de produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	379,46
14104	Comércio de produtos de consumo médico / hospitalar	379,46
14105	Comércio de produtos de consumo odontológico	379,46
14106	Comércio de produtos veterinários	379,46
14107	Comércio de produtos saneantes domissanitários	379,46
14108	Comércio de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes, outros)	379,46
14109	Distribuidora de produtos tóxicos	379,46
14110	Transportadora de produtos tóxicos (por veículo)	379,46
14111	Transportadora de medicamentos (por veículo)	379,46
14112	Distribuidora de produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	379,46
14113	Transportadora de prod. de consumo laboratorial de análises clínicas (por veículo)	379,46



ESTADO DE SANTA CATARINA

14114	Distribuidora de produtos de consumo médico / hospitalar	379,46
14115	Transportadora de produtos de consumo médico / hospitalar (por veículo)	379,46
14116	Distribuidora de produtos de consumo odontológico	379,46
14117	Transportadora de produtos de consumo odontológico (por veículo)	379,46
14118	Comércio de produtos de consumo radiológico	379,46
14119	Distribuidora de produtos de consumo radiológico	379,46
14120	Transportadora de produtos de consumo radiológico (por veículo)	379,46
14121	Distribuidora de produtos veterinários	379,46
14122	Transportadora de produtos veterinários (por veículo)	379,46
14123	Comércio de produtos cosméticos, perfumes e produtos higiene pessoal	379,46
14124	Distribuidora de produtos cosméticos, perfumes e produtos higiene pessoal	379,46
14125	Transportadora de prod. químicos (tintas, solventes, vernizes, outros) (por veículo)	379,46
14126	Distribuidora de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes, outros)	379,46
14127	Distribuidora de produtos saneantes domissanitários	379,46
14128	Transportadora de produtos saneantes domissanitários (por veículo)	379,46
14129	Comércio de materiais implantáveis	379,46
14130	Distribuidora de materiais implantáveis	379,46
14131	Transportadora de materiais implantáveis	379,46
14132	Transportadora de prod. cosméticos, perfumes e prod. higiene pessoal (por veículo)	379,46
14199	Congêneres grupo 141	379,46
142	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
14201	Comércio de produtos destinados à alimentação animal	196,74
14202	Distribuidora de produtos destinados à alimentação animal	196,74
14203	Embalagens	196,74
14204	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos agrícolas ou ferragens	196,74
14205	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial	196,74
14206	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico/hosp.	196,74
14207	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso odontológico	196,74



ESTADO DE SANTA CATARINA

14208	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética	196,74
14209	Comércio de sementes ou mudas	196,74
14210	Transportadora de produtos destinados à alimentação animal (por veículo)	196,74
14211	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética	196,74
14212	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética (por veículo)	196,74
14213	Distribuidoras de embalagens	196,74
14214	Transportadora de embalagens (por veículo)	196,74
14215	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial	196,74
14216	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial (por veículo)	196,74
14217	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico / hosp.	196,74
14218	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico / hosp. (por veículo)	196,74
14219	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em odontologia	196,74
14220	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em odontologia (por veículo)	196,74
14221	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em radiologia	196,74
14222	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em radiologia	196,74
14223	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em radiologia (por veículo)	196,74
14224	Distribuidora de sementes ou mudas	196,74
14225	Transportadora de sementes ou mudas (por veículo)	196,74
14226	Agropecuária * (soma de todas as atividades desenvolvidas pelo respectivo estab.)	84,32
14227	Comércio de pequenos animais (aves, peixes, outros)	196,74
14299	Congêneres grupo 142	196,74
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
151	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
15101	Ambulatório médico	196,74
15102	Ambulatório odontológico	196,74
15103	Ambulatório veterinário	112,43
15104	Ambulatório de enfermagem	196,74
15105	Banco de leite humano	112,43



ESTADO DE SANTA CATARINA

15106	Banco de órgãos (olhos, rins, fígado, etc)	112,43
15107	Clínica médica	379,46
15108	Clínica veterinária	196,74
15109	Hemodiálise	379,46
15110	Policlínica	379,46
15111	Pronto socorro	112,43
15112	Serviço de nutrição e dietética	112,43
15113	Unidade sanitária	Isento
15114	Medicina nuclear	379,46
15115	Radioimunoensaio	379,46
15116	Radioterapia, cobaltoterapia, etc. (por equipamento)	379,46
15117	Radiologia médica (por equipamento)	309,20
15118	Radiologia odontológica (por equipamento)	112,43
15119	Farmácia (alopática)	379,46
15120	Farmácia (homeopática)	379,46
15121	Drogaria	379,46
15122	Posto de medicamentos	112,43
15123	Dispensário de medicamentos	112,43
15124	Ervanária	196,74
15125	Unidade volante de comércio farmacêutico	112,43
15126	Farmácia privativa (hosp. / clínica / assoc., etc.)	379,57
15127	Hospital especializado (soma das atividades desenvolvidas)	562,18
15128	Hospital geral (soma das atividades desenvolvidas)	562,18
15129	Hospital infantil (soma das atividades desenvolvidas)	562,18
15130	Maternidade (soma das atividades desenvolvidas)	562,18
15131	Unidade integrada de saúde / unidade mista	562,18
15132	Laboratório de análises clínicas	379,46
15133	Laboratório de análises bromatológicas	379,46
15134	Laboratório de anatomia e patologia	379,46
15135	Laboratório de controle qualidade ind. farmacêutica	379,46
15136	Laboratório químico-toxicológico	379,46
15137	Laboratório cito / genético	379,46
15138	Posto de coleta de material biológico	140,53
15139	Agência transfusional de sangue	196,74
15140	Banco de sangue	309,20
15141	Posto de coleta de sangue	196,74
15142	Serviço de hemoterapia	393,51
15143	Serviço industrial de derivados de sangue	562,18
15144	Unidade volante de assistência médica e/ou pré-hospitalar (por unidade móvel)	196,74
15145	Unidade volante de assistência de enfermagem (por unidade móvel)	112,43
15146	Unidade volante laboratorial de análises clínicas	196,74



ESTADO DE SANTA CATARINA

15147	Unidade volante de coleta de sangue	196,74
15148	Clínicas e institutos de beleza sob responsabilidade médica	196,74
15149	Quimioterapia	309,20
15150	Clínica de diagnóstico por imagem (por equipamento)	379,46
15151	Unidade volante de assistência odontológica	196,74
15199	Congêneres grupo 151	196,74
	* Excluídas as atividades que exijam responsabilidade técnica específica	
152	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
15201	Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação	309,20
15202	Clínica de psicoterapia / desintoxicação	309,20
15203	Clínica de psicanálise	309,20
15204	Clínica de odontologia	309,20
15205	Clínica de tratamento e repouso	309,20
15206	Clínica de ortopedia	309,20
15207	Ultrassonografia	196,74
15208	Clínica de fonoaudiologia	196,74
15209	Consultório médico	196,74
15210	Consultório nutricional	196,74
15211	Consultório odontológico	196,74
15212	Consultório de psicanálise / psicologia	196,74
15213	Consultório veterinário	196,74
15214	Estabelecimento de massagem	196,74
15215	Laboratório ou oficina de prótese dentária	196,74
15216	Laboratório de prótese auditiva	196,74
15217	Laboratório de prótese ortopédica	196,74
15218	Laboratório de ótica	196,74
15219	Ótica	112,43
15220	Consultório psico-pedagógico	196,74
15221	Estabelecimentos saúde de propriedade da união, estado e município	Isento
15222	Clínica psico-pedagógico	309,20
15299	Congêneres grupo 152	112,43
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
161	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
16101	Asilo e similares	112,43
16102	Desinsetizadora e/ou desratizadora	379,46
16103	Escola de natação e similares	196,74
16104	Estação hidromineral / termal / climatério	562,18
16105	Estab. de ensino pré-escolar maternal, pré-escolar creche, pré-escolar jardim de infância	196,74
16106	Estab. ensino de 1º, 2º, 3º graus e similares	196,74
16107	Estab. ensino (todos os graus) regime internato	196,74
16108	Piscina coletiva	196,74
16109	Radiologia industrial	379,46
16110	Sauna	196,74



ESTADO DE SANTA CATARINA

16111	Zoológico	309,20
16112	Estab. de propriedade da união, estado e municípios	Isento
16113	Centro de formação de condutores	196,74
16114	Hotel infantil	196,74
16115	Serviço de coleta, transporte e destino de resíduos	562,18
16116	Serviço de limpeza e/ou desinfecção de poços	562,18
16117	Serviço de limpeza e/ou desinfecção de caixas d'água	562,18
16118	Serviço de limpeza e conservação de ambientes	562,18
16119	Serviço de capina química	562,18
16120	Motel (hospedagem) (por cômodo)	84,32
16121	Desentupidora de rede de esgotamento sanitário	379,46
16199	Congêneres grupo 161	196,74
162	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
16201	Hotel de pequenos animais	84,32
16202	Academia de ginástica / dança / artes marciais e similares	112,43
16203	Agência bancária e similares	84,32
16204	Barbearia	42,16
16205	Camping	196,74
16206	Cárcere / penitenciária e similares	Isento
16207	Casa de espetáculos (discoteca / baile, similares)	196,74
16208	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares)	112,43
16209	Cemitério / necrotério / crematório	196,74
16210	Cinema / auditório / teatro	84,32
16211	Circo / rodeio / hípica / parque de diversão	84,32
16212	Comércio geral (eletrodomésticos, calçado, tecido, disco, vest., etc.)	84,32
16213	Dormitório (por cômodo)	14,05
16214	Escritório em geral	42,16
16215	Estação de tratamento de água para abastecimento público	379,46
16216	Estação de tratamento de esgoto	379,46
16217	Estética facial / maquiagem	112,43
16218	Floricultura / plantas / mudas	84,32
16219	Garagem / estacionamento coberto	84,32
16220	Hotel (hospedagem) (por cômodo)	28,11
16221	Igrejas e similares	42,16
16222	Lavanderia	84,32
16223	Tabacaria	84,32
16224	Oficina / consertos em geral	84,32
16225	Orfanato / patronato	42,16
16226	Parque natural / campo de naturismo	84,32
16227	Pensão (por cômodo)	14,05



ESTADO DE SANTA CATARINA

16228	Posto de combustível / lubrificante	112,43
16229	Quartel	Isento
16230	Salão de beleza / manicuro / pedicuro / cabeleireiro	84,32
16231	Shopping (área comum) exceto estabelecimentos	112,43
16232	Salão de beleza para pequenos animais	112,43
16233	Pet Shop	112,43
16234	Serviço de lavagem de veículo	84,32
16235	Colônia de férias	28,11
16236	Estabelecimentos de propriedade da união, estado e município	Isento
16299	Congêneres grupo 162	84,32
2	ALVARÁ SANITÁRIO PARA HABITAÇÃO	
21	DIVERSOS	
211	DIVERSOS	
21101	Apartamento (prédio) (p/m ²)	1,43
21102	Residência (casa) (p/m ²)	1,43
	· Ampliação (p/m ²)	1,43
	· Habitação popular até 40 m ²	Isento
21103	Sala comercial (p/m ²)	2,83
21104	Ginásio / estádio / e similares (p/m ²)	2,83
21105	Galpão / depósito e similares (p/m ²)	2,83
21106	Garagem / estacionamento coberto (p/m ²)	1,43
21107	Estabelecimento de saúde (p/m ²)	1,43
21108	Estabelecimento de ensino (p/m ²)	1,43
21109	Estabelecimento de ginástica / natação e lazer (p/m ²)	2,83
21110	Maternal / creche / jardim infância (p/m ²)	1,43
21111	Habitação coletiva - internato e similares (p/m ²)	1,43
21112	Cemitérios e afins (p/m ²)	1,43
21113	Hotel, motel, cabana (p/m ²)	2,83
21114	Hotel infantil (p/m ²)	2,83
21199	Congêneres (p/m ²)	1,43
3	ANÁLISE DE PROJETOS	
31	DIVERSOS	
311	DIVERSOS	
31101	Apartamento (prédio) até 100 m ²	56,21
31102	Estabelecimento de saúde até 100 m ²	56,21
31103	Estabelecimento de ensino até 100 m ²	56,21
31104	Estabelecimento de ginástica / laser e similares até 100 m ²	56,21
31105	Estabelecimentos e locais de trabalho até 100 m ²	56,21
31106	Maternal, creche, jardim de infância até 100 m ²	56,21
31107	Cemitérios e afins até 100 m ²	56,21
31108	Sistema de tratamento de água até 100 m ²	56,21
31109	Sistema de tratamento de esgoto até 100 m ²	56,21



ESTADO DE SANTA CATARINA

31110	Hotel, motel, cabanas até 100 m ²	56,21
31111	Hotel infantil até 100 m ²	56,21
31112	Salões de festas até 100 m ²	56,21
31113	Residência (casa) até 100 m ²	56,21
	· Ampliação até 100 m ²	56,21
	· Habitação popular até 40 m ²	Isento
31199	Congêneres até 100 m ²	56,21
	Para cada metro quadrado de projeto analisado acima de 100 m ² (por m ²)	0,58
4	SERVIÇOS DIVERSOS	
41	DIVERSOS	
411	DIVERSOS	
41101	Segunda via do alvará sanitário	28,13
41102	Análise de processos para registro de produto	281,09
41103	Qualquer alteração do alvará sanitário	
	· Por item alterado	56,21
	· Alteração de endereço (100% do valor do alvará)	
41104	Desarquivamento de processo de registro de produto (por processo)	140,53
41105	Visto em receitas e notificação de receitas	Isento
41106	Fornecimento de notificação de receita (por bloco)	Isento
41107	Qualquer alteração de registro de produto	
	· Por item alterado	281,09
	· Cancelamento de registro	Isento
41108	Encerramento das atividades	Isento
41109	Baixa de responsabilidade técnica	28,11
41110	Vistoria para concessão de autorização federal de funcionamento	309,20
41111	Qualquer alteração de autorização de funcionamento	
	· Por item alterado	140,53
	· Alteração de endereço	309,20
	· Mudança de responsabilidade técnica	Isento
	· Cancelamento da autorização	Isento
41112	Segunda via do laudo de análise	56,21
512	LICENÇAS	
51201	Livre trânsito de produtos sujeitos a fiscalização sanitária	28,11
513	LIBERAÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
51301	Liberação de produtos (paciente estado terminal)	Isento
514	AUTENTICAÇÃO DE LIVROS	
51401	Farmácia, hospital, laboratório ótico, laboratório de prótese, ótica, creche, banco de órgãos, piscinas e outros (por folha)	0,16
51402	Transferência de responsabilidade técnica (por livro)	28,11



ESTADO DE SANTA CATARINA

51403	Baixa (encerramento) (por livro)	28,11
515	SOLICITAÇÕES / PARECERES TÉCNICOS	
51501	Emissão de edital	56,21
51502	Atestado de antecedentes	140,53
51503	Avaliação da conformidade de programa informatizado sobre medicamentos sujeitos ao regime especial de controle	281,09
51504	Certidão (de qualquer natureza)	140,53
51505	Requerimentos diversos	140,53
51506	Certificado de livre comercialização de produtos	196,74
51507	Laudo técnico	140,53
51508	Fornecimento de cópia de legislação (por folha)	0,40
6	ANÁLISES LABORATORIAIS	
61	ANÁLISES BROMATOLÓGICAS	
611	ÁGUA	
61101	Análise Química de potabilidade (completa)	393,51
61102	Análise Microbiológica de potabilidade	112,43
61103	Análise Microbiológica de água mineral potabilidade	112,43
61104	Análise Potabilidade (química + bacteriológico)	497,51
61105	Análise Química de água por elemento determinado	56,21
61106	Determinação do pH, cor e turbidez (todas)	28,11
61107	Determinação do teor de cloro e flúor (cada)	28,11
61108	Análise Flúor com eletrodo seletivo	70,27
61109	Análise Microbiológica de água para elucidação de enfermidade de transmissão hídrica	224,85
61110	Análise Microbiológica de água mineral	365,41
61111	Análise Microbiológica indicativa de água mineral	126,48
61112	Avaliação da eficiência de filtros e similares usados p/ potabilidade de água, por microorganismos usado no teste	112,43
61113	Água de piscina (Exame microbiológico)	112,43
61114	Retenção de cloro em filtros	112,43
61115	Avaliação da eficiência microbiológica de filtros	224,85
61116	Análise química de água para hemodiálise, por elemento (segundo portaria 2042/96)	56,21
61117	Pesquisa de Endotoxina em águas para hemodiálise (segundo portaria 2042/96)	140,53
612	ADITIVOS PARA ALIMENTOS	
61201	Aditivos em Alimento, exame qualitativo, por Aditivo	56,00
61202	Aditivos em Alimento, exame quantitativo, por Aditivo	168,64



ESTADO DE SANTA CATARINA

61203	Aditivos quimicamente definidos, acima de 4 determinações	843,27
61204	Aditivos quimicamente definidos, até 4 determinações	562,18
61205	Determinação de Aditivos por HPLC, por Aditivos	281,09
61206	Determinação de 3,4 benzopireno	56,21
61207	Identificação de bromato	112,43
613	ALIMENTOS E BEBIDAS	
61301	Análise microbiológica (contagem de mesófilos, coliforme total e de origem fecal, S. aureus, B. cereus, clostrídios, salmonella, bolores e leveduras)	477,83
61302	Análise microbiológica de alimentos para elucidação de enfermidades de transmissão alimentar	281,09
61303	Bactérias do grupo coliforme de origem fecal	84,32
61304	Bactérias do grupo coliforme total	70,27
61305	Contagem de bactérias em placas, para cada temperatura	84,32
61306	Determinação de Bacillus cereus	98,37
61307	Determinação de bolores e leveduras	84,32
61308	Determinação de clostrídios sulfito redutores a 46° C	98,37
61309	Determinação de enterobactérias	112,43
61310	Determinação de enterococos	126,27
61311	Determinação de Listeria monocytogenes	140,53
61312	Determinação de Pseudomonas aeruginosa	98,37
61313	Determinação de Salmonella spp	126,27
61314	Determinação de Shigella spp	126,27
61315	Determinação de Staphylococcus aureus	98,37
61316	Determinação de Vibrio cholerae	126,27
61317	Determinação de Vibrio parahaemolyticus	126,27
61318	Outras determinações microbiológicas (a combinar com a seção)	112,43
61319	Teste de Estufa	70,27
62	ANÁLISE MICROSCÓPICA	
62001	Análise microscópica de alimentos em geral	281,09
62002	Contagem de filamentos micelianos pelo método de Howard	112,43
62003	Dosagem de paus e cascas	84,32
62004	Histologia para alimentos em geral	56,21
62005	Identificação de amido	56,21
62006	Matérias estranhas para alimentos em geral	56,21
62007	Pesquisa de ovos de insetos em farinhas e em produtos de frutas (método enzimático)	126,27
62008	Sujidades pelo método de digestão ácida	56,21
62009	Sujidades pesadas (areia, terra ...)	56,21
62010	Sujidades, larvas e parasitos	56,21
63	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS	
63001	Acidez	42,16



ESTADO DE SANTA CATARINA

63002	Acidez em ácido láctico	42,16
63003	Acidez em solução normal	42,16
63004	Acidez volátil	70,27
63005	Álcool para fins alimentícios (incluindo análise por cromatografia gasosa)	702,71
63006	Amido	112,43
63007	Amidos em produtos cárneos	140,53
63008	Atividade de água	84,32
63009	Atividade diastásica em mel	182,69
63010	Avaliação das características organolépticas	28,11
63011	Bases voláteis	84,32
63012	Brix	28,11
63013	Cafeína em bebidas não-alcoólicas	84,32
63014	Cálcio	84,32
63015	Características organolépticas, acidez, índice de refração, índice de iodo, pesquisa de ranço, índice de peróxido em óleo e gorduras comestíveis	337,30
63016	Caseína em alimentos (com consulta prévia)	168,64
63017	Cloro e hipoclorito (domissaniantes)	56,21
63018	Cloro residual livre	28,11
63019	Colesterol em alimentos com consulta prévia	112,43
63020	Composição centesimal de alimentos incluindo valor calórico	282,78
63021	Composição centesimal de alimentos incluindo: umidade, cinzas, lipídeos, protídios, glicose, sacarose e amido	281,09
63022	Composição centesimal de alimentos incluindo: umidade, cinzas, lipídeos, protídios e carboidratos totais	224,85
63023	Composição de ácidos graxos em óleos e gorduras comestíveis de origem animal e vegetal por cromatografia gasosa	379,46
63024	Composição provável do sal	281,09
63025	Crioscopia ou índice de refração do leite	56,21
63026	Cromatografia de açúcares (qualitativo)	140,53
63027	Demanda bioquímica de oxigênio	168,64
63028	Demanda química de oxigênio	140,53
63029	Densidade	28,11
63030	Densidade do leite	28,11
63031	Determinação de açúcares não redutores	70,27
63032	Determinação de açúcares redutores em glicose	70,27
63033	Determinação de açúcares totais	56,21
63034	Determinação de cloretos	56,21
63035	Determinação de fibra	70,27
63036	Determinação de isômeros CIS/TRANS de ácidos graxos insaturados em óleos e gorduras de origem animal e vegetal por cromatografia em fase gasosa	421,62
63037	Determinação de lipídeos	56,21



ESTADO DE SANTA CATARINA

63038	Determinação de proteínas	84,32
63039	Determinação de resíduo mineral fixo	56,21
63040	Determinação de voláteis a 105° C	42,16
63041	Determinação do iodo no sal	56,21
63042	Dosagem de corante artificial por espectrofotometria	168,64
63043	Dosagem de corante artificial por HPLC	421,62
63044	Dureza	56,21
63045	Estabilidade ao etanol	28,11
63046	Extrato alcoólico	42,16
63047	Extrato aquoso	42,16
63048	Extrato etéreo	42,16
63049	Extrato seco desengordurado do leite	56,21
63050	Extrato seco total do leite	56,21
63051	Falsificação de bebidas, por cromatografia gasosa	379,46
63052	Falsificação em óleos e gorduras comestíveis de origem animal e vegetal por cromatografia gasosa	337,30
63053	Ferro quantitativo	84,32
63054	Formol qualitativo	98,37
63055	Fosfato	112,43
63056	Fósforo	112,43
63057	Glutamato monossódico em alimentos	98,37
63058	Gradação alcoólica em bebidas e alcoóis para fins alimentícios	70,27
63059	Granulometria do sal	84,32
63060	Hidroximetilfurfural em mel	182,69
63061	Insolúveis em éter de petróleo	70,27
63062	Identificação de corante artificial	112,43
63063	Índice de iodo	70,27
63064	Índice de peróxido	56,21
63065	Índice de refração	28,11
63066	Índice de saponificação	56,21
63067	Lactose e sacarose, cada um	70,27
63068	Matéria insaponificável	84,32
63069	Nitrito qualitativo	56,21
63070	Nitrito quantitativo	168,64
63071	Pectina	112,43
63072	Peso líquido / peso líquido drenado, cada um	28,11
63073	Pesquisa de corante artificial	56,21
63074	Pesquisa de metanol em bebidas alcoólicas por cromatografia em fase gasosa	560,33
63075	PH	28,11
63076	Ponto de fusão	56,21
63077	Prova de cocção	42,16
63078	Prova de reconstituição	28,11
63079	Quantificação de componentes secundários em bebidas alcoólicas destiladas, por cromatografia em fase gasosa	562,18



ESTADO DE SANTA CATARINA

63080	Quantificação de metanol em bebidas por cromatografia em fase gasosa	379,46
63081	Reação de acidez em leite	56,21
63082	Reação de Kreiss (pesquisa de ranço)	42,16
63083	Reação de peroxidase em leite	70,27
63084	Reação para dextrina em leite	56,21
63085	Reação para fosfatase em leite	56,21
63086	Reações de Eber	28,11
63087	Resíduo mineral fixo insolúvel em ácido clorídrico	42,16
63088	Tanino em bebidas não alcoólicas	182,69
63089	Teste de indol	140,53
63090	Turbidez do sal	56,21
63091	Umidade	42,16
63092	Vácuo	28,11
63093	Valor calórico total	82,73
64	NUTRIENTES E CONTAMINANTES	
64001	Beta caroteno adicionado em alimento	112,43
64002	Beta caroteno natural em alimento	140,53
64003	Cádmio e chumbo em sangue, por elemento	168,64
64004	Determinação de Arsênio (colorimetria)	140,53
64005	Fermento químico (dióxido de carbono total)	196,74
64006	Mercúrio em alimento	604,34
64007	Mercúrio urinário	168,64
64008	Micotoxina - cada uma	281,09
64009	Micronutrientes e contaminantes metálicos (sódio, potássio, ferro, cálcio, manganês, fósforo, magnésio, chumbo, cádmio, zinco, cromo e outros) preço por um metal (a partir do 2º elemento, acrescentar R\$ 58,54 para cada elemento)	393,51
64010	Resíduos de fosfina	843,27
64011	Resíduos de óxido de etileno, etileno clorídrico e etileno-glicol, cada um	421,62
64012	Resíduos de pesticidas organoclorados e organofosforados, carbamatos, piretróides, benzimidazoles por classe, cada um	843,27
64013	Vitamina B 2 em alimento	252,96
64014	Vitamina A em alimento	140,53
64015	Vitamina B 1 em alimento	252,96
64016	Vitamina C em alimento	84,32
Obs.: O valor total da análise bromatológica completa de um alimento é a soma do exame microbiológico, do exame microscópico e do exame físico-químico; no caso de produtos com aditivos, nutrientes e outros componentes, à taxa bromatológica será acrescida os valores de		



ESTADO DE SANTA CATARINA

cada um deles. Quando houver necessidade de se determinar contaminantes químicos deverá ser computado também uma taxa complementar ao valor da análise bromatológica.

TABELA III
ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
TAXA DE SERVIÇOS GERAIS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAIS (R\$)
1.	POR INTERMÉDIO DE QUALQUER ÓRGÃO SUBORDINADO	
1.1	- Expedição dos seguintes documentos:	
1.1.1	REVOGADO	
1.1.2	Auto de vistoria policial	12,89
1.1.3	REVOGADO	
1.1.4	REVOGADO	
1.1.5	Fotocópia autenticada de documento, em quantidade superior a 10 folhas, para cada lote de 10 unidades	12,89
1.2	Envio de Carteira de Identidade por via postal, quando solicitado - por documento	20,89
2.	POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL	
2.1.	REFERENTES À FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS	
2.1.1	- Alvará Anual para:	
2.1.1.1	Comércio a varejo de produtos controlados: armas de fogo, munições, explosivos, fogos de artifício e de estampido, corrosivos e agressivos químicos, outros produtos previstos em norma federal ou estadual específica	145,53
2.1.1.2	Comércio a varejo de combustíveis, em postos de gasolina, para cada tipo de produto comercializado por bomba	36,33
2.1.1.3	Comércio a varejo de controlados: gás liquefeito de petróleo - GLP, querosene, inflamáveis e gás natural	36,33
2.1.1.4	Depósito de produtos controlados, desde que em local diverso daquele destinado à comercialização: armas de fogo; munições; explosivos; fogos de artifício e de estampido; GLP; querosene, corrosivos e agressivos químicos; inflamáveis; gás natural; outros produtos previstos em norma federal ou estadual específica	218,40
2.1.1.5	Empresa que transporta, por via rodoviária, produtos controlados: armas de fogo; munições; explosivos; fogos de artifício; combustíveis; GLP; gás natural; querosene, corrosivos; agressivos químicos, devendo o alvará ser expedido por unidade móvel (veículo)	72,65
2.1.1.6	Entidades que empreguem explosivos, bem como seus elementos e acessórios para fins de demolição	218,40
2.1.1.7	Uso de produtos químicos controlados por empresas de serviços especializados, inclusive de limpeza	145,53
2.1.2	- Alvará Diário para:	
2.1.2.1	Queima de fogos de artifício e estampido	145,53



ESTADO DE SANTA CATARINA

2.1.3	- Registro de Arma de Fogo:	
2.1.3.1	Blaster ou cabo de fogo e pirotécnico	64,42
2.1.4	- Diversos:	
2.1.4.1	Declaração de regularidade de empresa de segurança privada	111,52
2.1.4.2	Certidão negativa pertinente à fiscalização de produto controlado	36,33
2.1.4.3	Vistoria Policial	
	estabelecimento de até 100 m ² de área construída	32,64
	estabelecimento acima de 100 m ² até 750 m ² de área construída	65,28
	estabelecimento com mais de 750 m ² de área construída	97,93
2.2.	REFERENTES A JOGOS E DIVERSÕES	
2.2.1	- Alvará Anual para:	
2.2.1.1	Estandes de tiro ao alvo com caráter recreativo, não destinado ao uso de arma de fogo - por arma	36,33
2.2.1.2	Estabelecimentos que, juntamente com outra atividade principal, ofereçam ao público apresentações musicais, ao vivo ou não	93,77
2.2.1.3	Estabelecimentos que recebam espectadores de competições, espetáculos, eventos teatrais, culturais, musicais, literários e congêneres	93,77
2.2.1.4	Estabelecimentos que mantenham cancha de bocha e similares, abertas ao público, devendo a taxa ser cobrada por cancha	36,33
2.2.1.5	Estabelecimentos que mantenham mesas de sinuca, mini-sinuca, bilhar, pebolim ou similares, abertas ao público, devendo a taxa ser cobrada por mesa	36,33
2.2.1.6	Botequins, bares, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, uisquerias, drive-in, restaurantes e congêneres com vendas de bebidas alcoólicas ou não	93,77
2.2.1.7	Estabelecimentos que mantenham a prática de jogos lícitos de dominós, damas e congêneres.	93,77
2.2.1.8	Sociedades esportivas, recreativas e sociais	93,77
2.2.1.9	Ringues de patinação e similares, inclusive parque aquático	93,77
2.2.1.10	Campings	93,77
2.2.1.11	Hipódromos, hípicas e similares	93,77
2.2.1.12	Jogo de simulação de guerra (paintball) ou similares, inclusive cartódromos	360,33
2.2.1.13	Hotéis, pousadas, pensões e similares:	
2.2.1.13.1	até 40 (quarenta) cômodos	177,21
2.2.1.13.2	acima de 40 (quarenta) cômodos	356,95
2.2.1.14	Motéis:	
2.2.1.14.1	até 40 (quarenta) cômodos	356,95
2.2.1.14.2	acima de 40 (quarenta) cômodos	576,61
2.2.1.15	Super e hipermercado e similares que comercializem bebida alcoólica ou não	356,95
2.2.1.16	Mini-mercado, lojas de conveniência, armazéns e similares que comercializem bebida alcoólica ou não	143,20
2.2.1.17	Estádios de futebol	542,40



ESTADO DE SANTA CATARINA

2.2.1.18	Instalações de discotecas, boates, salões de baile e similares, incluindo o serviço de bar	216,08
2.2.2	- Licença Mensal para:	
2.2.2.1	Serviços temporários de bar, lanchonete, botequim, armazém, pastelaria, pizzaria, uisqueria, restaurantes e/ou estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica	36,33
2.2.2.2	Máquinas ou aparelhos mecânicos, eletrônicos ou similares, por unidade	36,33
2.2.2.3	Parques de diversões, por aparelho ou brinquedo	51,54
2.2.2.4	Funcionamento de música em discotecas, boates, salões de bailes e similares	72,65
2.2.3	- Licença Diária para:	
2.2.3.1	Instalação de serviços de alto-falantes para fins de publicidade, fixos ou ambulantes	12,89
2.2.3.2	Competições, espetáculos, eventos teatrais, culturais, musicais, literários e congêneres, de caráter temporário, realizados em local ou estabelecimento que não possui alvará anual para esse fim	12,89
2.2.3.3	Circos e congêneres	36,33
2.2.3.4	Quermesses e similares	12,89
2.2.3.5	Serviços de bar em festividades públicas não beneficentes/por barraca	12,89
2.2.3.6	Bailes públicos ou similares, realizados em local ou estabelecimento que não possui alvará anual para esse fim	36,33
2.2.4	- Diversos:	
2.2.4.1	Vistoria Policial - Fiscalização de Jogos e Diversões Públicas	
	estabelecimento de até 100 m ² de área construída	32,64
	estabelecimento acima de 100 m ² até 750 m ² de área construída	65,28
	estabelecimento com mais de 750 m ² de área construída	97,93
2.2.4.2	Alvará referente a casas de jogos e diversões expedido para temporada de até quatro meses	432,14
2.3.	REFERENTES À POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PCISC).	
2.3.1	Cópia Autenticada de Laudo Pericial:	
2.3.1.1	Laudo Pericial do Instituto de Análise Laboratoriais	64,42
2.3.1.2	Laudo Pericial do Instituto de Criminalística	64,42
2.3.1.3	Laudo Pericial do Instituto Médico Legal	64,42
2.3.1.4	Laudo Pericial do Instituto de Identificação	64,42
2.3.1.5	Emissão de laudo de perícia administrativa para regularização veicular	117,46
2.3.2	- Expedição de:	
2.3.2.1	Primeira via de cédula de identidade, exceto para os reconhecidamente pobres	28,10
2.3.2.2	Segunda via da carteira de identidade, exceto para os reconhecidamente pobres	46,89
2.3.2.3	Antecipação do prazo de entrega da Carteira de Identidade	20,38
2.4.	REFERENTES À ATIVIDADE DE TRÂNSITO	



ESTADO DE SANTA CATARINA

2.4.1	Alvará Anual para:	
2.4.1.1	Instrutor autônomo	183,12
2.4.1.2	Pessoa Física	183,12
2.4.1.3	Pessoa Jurídica / Profissional Liberal	183,12
2.4.2	Veículos:	
2.4.2.1	Certificado de Registro de Veículo (CRV) - Primeiro emplacamento	183,12
2.4.2.2	Transferência de veículo	183,12
2.4.2.3	Certificado de Registro de Veículo (CRV), 2ª via	443,54
2.4.2.4	Alteração de dados do veículo ou do proprietário	183,12
2.4.2.5	Vistoria em veículo ou validação, no órgão de trânsito (ADIN 2013.029174-2, da Capital, Tribunal de Justiça – declaração de inconstitucionalidade da expressão “ou validação”. Vício material da expressão “validação”. Afronta ao art. 125, II da Constituição Federal – a taxa não será exigida para ato de validação de vistoria, no órgão de trânsito.)	72,24
2.4.2.6	Vistoria em veículo, fora do órgão de trânsito	150,57
2.4.2.7	Vistoria lacrada	150,57
2.4.2.8	Certificado de Licenciamento Anual (CLA)	149,37
2.4.2.9	Certificado de Licenciamento Anual (CLA), via adicional	188,63
2.4.2.10	Escolha de placa (dentro das possibilidades das placas livres no sistema)	443,54
2.4.2.11	Registro de Placas de experiência ou renovação mensal	778,72
2.4.2.12	Transferência eletrônica por meio do Certificado de Registro de Veículo - Eletrônico (CRV-e), do Registro Nacional de Veículos em Estoque (RENAVE), para veículos em estoque, entre concessionárias, revendedoras e afins de veículos	40,57
2.4.2.13	Cancelamento de gravame	411,75
2.4.3	Autorização para:	
2.4.3.1	Trânsito de veículo inacabado	72,24
2.4.3.2	Trânsito de veículo de competição	72,24
2.4.3.3	Trânsito de veículo de transporte escolar	72,24
2.4.3.4	Táxi substituto	72,24
2.4.3.5	Transporte de passageiros em veículo de carga	72,24
2.4.3.6	Lacrar placa	72,24
2.4.4	Carteira Nacional de Habilitação (CNH):	
2.4.4.1	Exame Teórico de Legislação de Trânsito	72,24
2.4.4.2	Licença de Aprendizagem de Direção Veicular (LADV) (válida enquanto durar a aprendizagem)	72,24
2.4.4.3	Exame Prático de Direção Veicular	72,24
2.4.4.4	Emissão da Permissão para Dirigir Veículo Automotor	106,26
2.4.4.5	Emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	106,26
2.4.4.6	Emissão da 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	136,49
2.4.4.8	Emissão de Permissão Internacional para Dirigir	106,26
2.4.5	Diversos:	
2.4.5.1	Estadia de veículo em órgãos do DETRAN, pátio das Delegacias de Polícia e quartéis, taxa diária	12,82



ESTADO DE SANTA CATARINA

2.4.5.2	Guinchamento de veículo, por quilômetro, para todos os órgãos da SSP	12,82
2.4.5.3	Expedição de certidão ou relatório (por folha formato A-4)	27,93
2.4.5.4	Consulta em prontuários e busca em arquivos	55,87
2.4.5.5	Vistoria para instalação, reabertura ou mudança de endereço de credenciados	183,12
2.4.5.6	Inscrição para processo de seleção - para todas as formas de credenciamento	388,73
2.4.5.7	Credenciamento de pessoa jurídica e profissional liberal	3.895,26
2.4.5.8	Registro ou Renovação do Credenciamento de pessoa física	106,26
2.4.5.9	Credenciamento de entidades ministrantes de cursos de capacitação para condutores	519,57
2.4.5.10	Homologação ou Registro (para todas as finalidades relacionadas com o DETRAN)	155,20
2.4.5.11	VETADO	VETADO

TABELA IV
ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAIS (R\$)
1	Registro de produtor ou comerciante de sementes e/ou mudas	33,22
2	Alteração de registro de produtor ou comerciante de sementes e/ou mudas	15,82
3	Inscrição para produção de sementes de arroz irrigado, por hectare	15,82
4	Inscrição para produção de sementes de alho, por hectare	41,13
5	Inscrição para produção de batata-semente, por hectare	41,13
6	Inscrição para produção de cebola-semente, por hectare	91,77
7	Inscrição para produção de cebola-bulbo, por hectare	23,73
8	Inscrição para produção de sementes de feijão, por hectare	4,74
9	Inscrição para produção de sementes de soja, trigo, triticales, ou outras, por hectare	3,16
10	Inscrição para produção de mudas frutíferas, por lote de 500 (quinhentas) mudas	4,74
11	Fornecimento de cópias de microfilmes	7,91
12	Expedição de Certidão Declaratória, após vistoria do imóvel	83,85

Os valores de inscrição serão cobrados de acordo com as quantidades totais expressas no documento Relação de Campo e Viveiros (número de hectares e número de mudas plantadas), constante das Normas e Padrões de Produção de Sementes e Mudas do Estado de Santa Catarina.


ESTADO DE SANTA CATARINA

TABELA V
 ATOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAIS (R\$)
1	Estadia de veículos automotores em pátio da OPM - por dia ou fração	12,82
2	Estadia, pousada, hospedagem em estabelecimentos próprios da Polícia Militar - por pessoa/dia, ou outros atendimentos	25,62
3	Guinchamento ou remoção de veículos automotores - por Km ou fração	12,82
4	Certidões, atestados diversos, cópia de boletins de ocorrências - por expedição - (ADIN 2014.040659-7, da Capital, Tribunal de Justiça – interpretação conforme art. 5º, XXXIV, “b” da Constituição Federal – a taxa não se aplica quando a certidão ou o atestado for requerido para fins de defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.)	
5	Palestras, cursos, treinamento e seminários para o público externo, quando motivado por solicitação de particular - por Policial Militar/hora	53,56
6	Utilização de instalações físicas e equipamentos desportivos da Polícia Militar - utilização por hora	77,08
7	Fotografias ou filmagens de locais de acidentes de trânsito e de ocorrências bombeiros e policiais - por fotografia ou fita	64,06
8	Parecer técnico - por parecer	64,06
9	REVOGADO	
10	Utilização de imóveis da Polícia Militar - por m ² /mês	77,08
11	Fotocópia de qualquer documento autenticado - por folha	3,78
12	Apresentação de caráter social, cultural, artístico, educativo, e desportivo, quando motivado por solicitação de particular, contado do horário de início do deslocamento ao horário de retorno às unidades policiais militares - por Policial Militar/hora	38,44
13	Utilização das instalações físicas dos estandes de tiro da Polícia Militar - por hora	72,24
14	Estadia e adestramento de animais - por animal/hora	38,44
15	REVOGADO	
16	Segunda via de cédula de identidade militar - por cédula	16,17
17	Utilização das dependências físicas dos quartéis para a guarda de valores e objetos - por hora	26,11



ESTADO DE SANTA CATARINA

TABELA V-A
ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAIS (R\$)
1.0	Estadia de veículos nos pátios dos Postos da Polícia Rodoviária Estadual - por dia ou fração	12,50
2.0	Cópia de Boletim de Acidente de Trânsito - BOAT - duas cópias - INCONSTITUCIONAL ADIN 2009.052577-4, DA CAPTIAL (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) - (ADIN 2014.040659-7, da Capital, Tribunal de Justiça – interpretação conforme art. 5º, XXXIV, “b” da Constituição Federal – a taxa não se aplica quando a certidão ou o atestado for requerido para fins de defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.)	
3.0	Segunda via de Boletim de Acidente de Trânsito - BOAT - por cópia - (ADIN 2014.040659-7, da Capital, Tribunal de Justiça – interpretação conforme art. 5º, XXXIV, “b” da Constituição Federal – a taxa não se aplica quando a certidão ou o atestado for requerido para fins de defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.)	22,50
4.0	Fornecimento de Autorização Especial de Trânsito para veículos de carga - AET - por autorização	
4.1	Comprimento ≤ 25,00 m Largura ≤ 3,20 m Altura ≤ 5,00 m PBT ≤ 45 t	82,48
4.2	Comprimento > 25,00 m Largura > 3,20 m Altura > 5,00 m PBT > 45 t e < 80 t Combinações de Veículos de Carga - CVC	119,97
4.3	PBT > 80 t Combinações de Veículos de Carga - CVC	194,93
4.4	Fornecimento de segunda via, alteração e prorrogação	44,98
5.0	Escolta de veículos especiais de carga em rodovias estaduais - por quilômetro ou fração	12,50
6.0	Certidões e atestados diversos - por cópia - INCONSTITUCIONAL ADIN 2009.052577-4, DA CAPTIAL (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) - (ADIN 2014.040659-7, da Capital, Tribunal de Justiça – interpretação conforme art. 5º, XXXIV, “b” da Constituição Federal – a taxa não se aplica quando a certidão ou o atestado for requerido para fins de defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.)	
7.0	Cópias reprográficas por qualquer meio de documentos e/ou peças processuais, por folha	0,24
8.0	Cópias reprográficas por qualquer meio de documentos e/ou peças processuais, quando autenticadas, por folha	2,50



ESTADO DE SANTA CATARINA

9.0	Guinchada de veículos retidos e/ou removidos a qualquer título para os pátios do DEINFRA/PRE - por quilômetro	12,50
10.0	Taxa de Utilização da Via - TUV = FATOR 1 * (PBT - 45 t)	
FAIXA DE TARIFA	Distância de Transporte - DT (km)	FATOR 1 (R\$)
1	Até 19	60,58
2	20 a 39	66,64
3	40 a 59	72,71
4	60 a 79	78,75
5	80 a 99	84,82
6	100 a 139	90,87
7	140 a 179	96,93
8	180 a 219	103,00
9	220 a 259	109,04
10	260 a 319	115,11
11	320 a 379	121,17
12	380 a 439	127,21
13	440 a 499	133,29
14	500 a 559	139,33
15	560 a 639	145,40
16	640 a 719	151,46
17	720 a 799	157,50
18	800 a 879	163,58
19	880 a 959	169,62
20	960 a 1.039	175,69
21	1.040 a 1.119	181,75
22	1.120 a 1.199	187,79
23	1.200 a 1.279	193,86
24	1.280 a 1.359	199,91
25	1.360 a 1.439	205,99
26	1.440 a 1.519	212,04
27	1.520 a 1.599	218,08
28	1.600 a 1.679	224,15
29	1.680 a 1.759	230,21
30	1.760 a 1.839	236,28
31	1.840 a 1.919	242,33
32	1.920 a 1.999	248,37
33	2.000 a 2.079	254,44
34	2.080 a 2.159	260,50
35	2.160 a 2.239	266,57
36	2.240 a 2.319	272,62
37	2.320 a 2.399	278,66
38	2.400 a 2.479	284,75
39	2.480 a 2.559	290,79
40	2.560 a 2.639	296,86
41	2.640 a 2.719	302,91
42	2.720 a 2.799	308,96
43	2.800 a 2.879	315,04
44	2.880 a 2.959	321,08



ESTADO DE SANTA CATARINA

45	2.960 a 3.039	327,15
46	3.040 a 3.119	333,19
47	3.120 a 3.199	339,25
48	3.200 a 3.279	345,32
49	3.280 a 3.359	351,37
50	3.360 a 3.439	357,44
51	3.440 a 3.519	363,50
52	3.520 a 3.599	369,54
53	3.600 a 3.679	375,61
54	3.680 a 3.759	381,66
55	3.760 a 3.839	387,73
56	3.840 a 3.919	393,79
57	3.920 a 3.999	399,83
11.0	Análise de projetos para ocupação ou travessia de faixas de domínio	
11.1	Vistoria de campo para análise de projeto de acesso para estabelecimento comercial	966,21
11.2	Vistoria de campo para emissão de atestado de viabilidade	1.118,36
11.3	Vistoria de campo para análise de projeto de ocupação longitudinal por dutos (adutoras, redes de distribuição de água, fibra ótica, gasodutos, oleodutos, polidutos, etc.)	966,21
11.4	Vistoria de campo para análise de projeto de ocupação longitudinal de linhas aéreas	559,85
11.5	Vistoria de campo para análise de projeto de travessia de linhas aéreas	558,85
11.6	Vistoria de campo para análise de projeto de travessia de dutos	1.117,56
12.0	Ensaio laboratoriais e serviços de geotecnia	
12.1	Ensaio em solos	
12.1.1	Teor de umidade - por amostra	46,41
12.1.2	Limite de liquidez - por amostra	116,04
12.1.3	Limite de plasticidade - por amostra	116,04
12.1.4	Massa específica real do grão - por amostra	162,46
12.1.5	Análise granulométrica simples - por amostra	116,04
12.1.6	Análise granulométrica com sedimentação - por amostra	580,20
12.1.7	Material pulverulento - por amostra	232,09
12.1.8	Proctor normal com reuso do material - por amostra	116,04
12.1.9	Proctor intermediário com reuso do material - por amostra	174,06
12.1.10	Proctor modificado com reuso do material - por amostra	232,09
12.1.11	Proctor normal sem reuso do material - por amostra	116,04
12.1.12	Proctor intermediário sem reuso do material - por amostra	174,06
12.1.13	Proctor modificado sem reuso do material - por amostra	232,09
12.1.14	Compactação e isc com 05 pontos - por amostra	696,25
12.1.15	Índice de Suporte Califórnia - cbr por ponto	116,04
12.1.16	Densidade <i>in situ</i> - por ponto	232,09
12.1.17	Equivalente de areia - por amostra	232,09
12.1.18	Calibragem de areia p/ densidade de campo (kg) - por amostra	116,04
12.1.19	Coleta de amostra do sub-leito (saco 60kg), sem transporte - por amostra	232,09



ESTADO DE SANTA CATARINA

12.1.20	Impurezas orgânicas em areia - por amostra	232,09
12.1.21	Dosagem de solo brita - por amostra	1.160,41
12.2	Ensaio em agregados	
12.2.1	Análise granulométrica simples - por amostra	116,04
12.2.2	Análise granulométrica lavada - por amostra	185,67
12.2.3	Massa específica real - por amostra	232,09
12.2.4	Absorção do agregado - por amostra	232,09
12.2.5	Durabilidade em sulfato de magnésio (sanidade) - por amostra	812,29
12.2.6	Abrasão Los Angeles (desgaste por faixa) - por amostra	464,16
12.2.7	Adesividade ao ligante betuminoso - por amostra	348,13
12.2.8	Índice de forma (lamelaridade) - por amostra	580,20
12.2.9	Degradação do estado de Washington - por amostra	464,16
12.2.10	Teor de material pulverulento - por amostra	232,09
12.2.11	Teor de argila em torrões - por amostra	232,09
12.2.12	Britagem de material (sacos de 50 kg) - por amostra	232,09
12.2.13	Dosagem de brita graduada (55 golpes) - por unidade	2.320,83
12.2.14	Dosagem de brita graduada com máxima densificação - por unidade	6.962,48
12.2.15	Massa específica real ag. gráudo, ap. e absorção - por amostra	162,46
12.3	Ensaio sobre emulsões asfálticas	
12.3.1	Viscosidade Saybolt-Furol - por amostra	580,20
12.3.2	Sedimentação (05 dias) - por amostra	580,20
12.3.3	Peneiramento - por amostra	348,13
12.3.4	Resíduo por evaporação - por amostra	348,13
12.4	Ensaio sobre cimentos asfálticos (CAP)	
12.4.1	Destilação da amostra - por amostra	232,09
12.4.2	Espuma a 175°C - por amostra	348,13
12.4.3	Densidade relativa a 25°C - por amostra	348,13
12.4.4	Penetração - por amostra	464,16
12.4.5	Viscosidade Saybolt-Furol - por amostra	696,25
12.4.6	Ponto de amolecimento (anel e bola) - por amostra	696,25
12.4.7	Ponto de fulgor - por amostra	696,25
12.4.8	Ductilidade - por amostra	232,09
12.4.9	Desemulsibilidade - por amostra	232,09
12.4.10	Curva viscosidade x temperatura (com gráfico) - por amostra	1.160,41
12.5	Ensaio para misturas betuminosas	
12.5.1	Massa específica real do filler - por amostra	232,09
12.5.2	Granulometria do filler - por amostra	116,04
12.5.3	Estabilidade e fluência Marshall (por corpo de prova) - por amostra	116,04
12.5.4	Densidade aparente (por corpo de prova) - por amostra	116,04
12.5.5	Extração de betume - por amostra	232,09
12.5.6	Granulometria após extração - por amostra	116,04
12.5.7	Dosagem de misturas betuminosas a frio - por unidade	2.784,99
12.5.8	Dosagem de misturas betuminosas a quente - por unidade	3.481,24
12.5.9	Dosagem de lama asfáltica - por unidade	2.784,99



ESTADO DE SANTA CATARINA

12.5.10	Extração de corpo de prova com sonda rotativa - por amostra	139,24
12.5.11	Resistência à tração por compressão - por amostra	348,13
12.6	Ensaio em concreto	
12.6.1	Dosagem racional - por unidade	4.641,65
12.6.2	Compressão axial simples - por corpo de prova	116,04
12.6.3	Esclerometria (05 pontos) - por unidade	116,04
12.6.4	Moldagem e cura de cp concreto - por corpo de prova	232,09
12.6.5	Extração de corpo de prova sonda rotativa - por amostra	232,09
12.6.6	Resistência à tração por compressão - por amostra	46,41
12.7	Preparação de amostra para ensaios	
12.7.1	Preparação para ensaio de abrasão Los Angeles - por amostra	232,09
12.7.2	Preparação para ensaio de durabilidade (sanidade) - por amostra	464,16
12.7.3	Preparação para ensaio de adesividade - por amostra	116,04
12.7.4	Preparação para ensaio de índice de forma - por amostra	348,13
12.8	Outros serviços de laboratório	
12.8.1	Destilação de tricloro-tileno - por litro	27,85
12.8.2	Destilação d'água - por litro	11,60
12.8.3	Aferição de viga Benkelman - por unidade	1.856,66
12.8.4	Medida de deflexão com viga Benkelman - por quilômetro	1.160,41
12.8.5	Inventário de superfície (PRO-08/78) - por quilômetro	696,25
12.8.6	Aferição de anel dinamométrico - por unidade	278,50
12.9	Recursos para inspeções e levantamentos em campo	
12.9.1	Engenheiro - por hora	147,56
12.9.2	Laboratorista - por hora	41,70
12.9.3	Auxiliar de laboratório - por hora	20,08
12.9.4	Topógrafo - por hora	42,42
12.9.5	Auxiliar de topografia - por hora	20,05
12.9.6	Desenhista - por hora	36,72
12.9.7	Auxiliar técnico - por hora	26,21
12.9.8	Diária nível superior - por hora	255,29
12.9.9	Diária de nível médio - por hora	232,09
12.9.10	Automóvel - unidade/mês	6.010,94
12.9.11	Veículo utilitário 4tf - unidade/mês	7.644,80

TABELA VI
 ATOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS (TSI)
 (ADIN n. 2005.007821-1, da Capital)



ESTADO DE SANTA CATARINA

TABELA VII
 ATOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 TAXA DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS (TPCS)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAIS (R\$)
1	Projetos novos de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalares/ambulatoriais, de garagens, de depósitos de inflamáveis, de depósitos de explosivos/munições e especiais - por m ² de área construída, observado o valor mínimo equivalente a 100 m ²	0,86
2	Vistorias para fins de liberação de "habite-se" em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalares/ambulatoriais, de garagens, de depósitos de inflamáveis, de depósitos de explosivos/munições e especiais - por m ² de área construída, observado o valor mínimo equivalente a 100 m ²	0,86
3	Alteração de projetos de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalares/ambulatoriais, de garagens, de depósitos de inflamáveis, de depósitos de explosivos/munições e especiais - por m ² de área construída, observado o valor mínimo equivalente a 100 m ²	0,33
4	Retorno de projetos, após o terceiro protocolo do mesmo processo de edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalares/ambulatoriais, de garagens, de depósitos de inflamáveis, de depósitos de explosivos/munições e especiais - por m ² de área construída, observado o valor mínimo equivalente a 100 m ²	0,33
5	Retorno de vistorias, após a terceira vistoria de retorno para fins de liberação de "habite-se" em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalares/ambulatoriais, de garagens, de depósitos de inflamáveis, de depósitos de explosivos/munições e especiais - por m ² de área construída, observado o valor mínimo equivalente a 100 m ²	0,50
6	Vistoria para fins de funcionamento e manutenção de sistemas preventivos em edificações residenciais, mistas, industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião de público, hospitalares/ambulatoriais, de garagens, de depósitos de inflamáveis, de depósitos de explosivos/munições e especiais - por m ² de área construída, observado o valor mínimo equivalente a 100 m ²	0,50
7	Credenciamento e renovação de credenciamento de empresas junto ao Corpo de Bombeiros Militar - a cada dois anos	259,14



ESTADO DE SANTA CATARINA

8	Reboque de embarcação por ação preventiva sem risco em potencial - por militar/hora	311,66
9	Corte de árvore, em ação preventiva contra potenciais riscos ou sinistros, requerida pelo interessado - por bombeiro militar/hora	27,93
10	Captura, manejo ou extermínio de insetos em propriedades privadas, sem risco potencial, solicitadas por qualquer pessoa física ou jurídica - por bombeiro militar/hora	27,93
11	Taxa de produção ambulatorial, paga pelo Sistema Unificado de Saúde às Unidades Ambulatoriais, referentes aos atendimentos pré-hospitalares prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar - por atendimento ou por valor pago pelo SUS	100,39
12	Busca de bens submersos (motores, embarcações, carros, outros) - por bombeiro militar/hora	64,06
13	Serviço de vigilância eletrônica (telealarme incêndios, linha especial de emergência) - por alarme instalado/mês	311,66
14	Recarga de cilindros com ar respirável - por cilindro	27,93
15	Laudo pericial - por bombeiro militar/hora, Oficial BM	64,06
16	Laudo técnico - por bombeiro militar/hora, Praça BM	27,93
17	Ensaio em equipamentos de proteção contra incêndio e pânico - por bombeiro militar/hora	27,93
18	Manutenção ou recarga de extintores e de cilindros de ar comprimido - por bombeiro militar/hora	27,93
19	Teste de mangueiras - por teste realizado em cada lance	27,93
20	Serviço de segurança preventiva contra sinistros (shows, futebol, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões e outros similares) com cobrança de ingresso e ou inscrições - por bombeiro militar/hora	27,93
21	Curso de atualização, treinamento e seminário para o público externo - com até 20 participantes e até 20 horas/aula (50 minutos/hora)	570,81
22	Palestras para o público externo até 02 horas/palestra (50 minutos/hora)	311,66
23	Compêndio de normas sobre segurança contra incêndios - por exemplar	64,06
24	Emissão de relatório preventivo contra incêndios para adequação de edificação às normas vigentes, pós-vistoria - por m ² de área construída, observado o valor mínimo equivalente a 100 m ²	0,86

TABELA VIII
 ATOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 TAXA DE SEGURANÇA OSTENSIVA CONTRA DELITOS
 (ADIN n. 2005.007821-1, da Capital)



ESTADO DE SANTA CATARINA

TABELA IX
 ATOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM REAIS (R\$)
1	Serviços de segurança preventiva no âmbito interno dos eventos esportivos e de lazer, tais como shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição - policial militar/hora	31,34
2	Serviços de segurança preventiva no âmbito externo dos eventos esportivos e de lazer, tais como shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição - policial militar/hora	26,11
3	Serviços de segurança preventiva em leilões de joias e de outras mercadorias - por policial militar/hora	129,58
4	Serviço de segurança preventiva para transportes de valores, animais, prova de vestibular, obras de arte ou de outros materiais, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensado ou fração - somatório das variáveis	17,43
5	Serviço de vigilância eletrônica, como por exemplo telealarme, linha especial de emergência - por aparelho instalado/mês	142,38
6	Serviço de ronda programada em unidades familiares, comerciais, industriais, tipo operação - viagem por ronda	25,62
7	Serviço de monitoramento externo através de câmera de vídeo em unidades familiares, comerciais, industriais e bancárias - câmeras instaladas/mês	142,38
8	Serviços aéreos que não tenham relação com atividade fim da Polícia Militar - por hora, proporcionalmente	5.443,47
9	Serviço de segurança preventiva para escolta de artistas, celebridades ou pessoas ilustres que, pelas circunstâncias do serviço prestado, necessitam de acompanhamento policial para o seu deslocamento para eventos de caráter particular, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensadas ou fração - somatório das variáveis	15,89
10	Serviço de segurança preventiva para escolta de atletas em competições desportivas realizadas em vias públicas que, pelas circunstâncias do serviço prestado, necessitam de acompanhamento policial para segurança durante o percurso ou trajeto, com cobrança de inscrição ou de	15,89



ESTADO DE SANTA CATARINA

	caráter particular, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensadas ou fração - somatório das variáveis	
11	Serviço de segurança preventiva para interdição de vias públicas para realização de competições desportivas ou eventos particulares que, pelas circunstâncias do serviço prestado, necessitam de acompanhamento policial para segurança durante o percurso ou trajeto, com cobrança de inscrição ou de caráter particular, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensadas ou fração - somatório das variáveis	15,89

32

Cod. Mat.: 963737

DECRETO Nº 421, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Atualiza os valores da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais previstos na Lei nº 14.262, de 2007, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 14.262, de 21 de dezembro de 2007, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº IMA 31260/2023,

DECRETA:

Art. 1º Os valores da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais previstos na Lei nº 14.262, de 21 de dezembro de 2007, ficam reajustados de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2023.

JORGINHO MELLO
Estêner Soratto da Silva Júnior
Ricardo Zanatta Guidi

Cod. Mat.: 963739



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO
TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

1. NORMAS GERAIS PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DA TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS:

1.1. A determinação do valor da taxa, a quantificação do serviço e o cronograma de execução serão definidos quando da solicitação por parte do interessado.

1.2. Não poderá haver duplicação de componentes de custo para efeito de cobrança de 1 (um) ou mais serviços, quando existirem fatores comuns na equação de preços.

1.3. A cobrança dos serviços solicitados será realizada na hora do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.

1.4. O valor máximo para efeito de cobrança dos serviços de licenciamento será o valor correspondente ao da classe G,G, definidos nas Tabelas nºs 02 e 03.

2. DETERMINAÇÃO DO VALOR DA TAXA PELA ANÁLISE DE LICENÇAS AMBIENTAIS:

Para a determinação dos valores a serem cobrados pelos pedidos de análise das Licenças Ambientais de que trata a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, as atividades são enquadradas em 9 classes (P,P; P,M; P,G; M,P; M,M; M,G; G,P; G,M; G,G) em função do porte e do potencial poluidor/degradador, conforme Tabela nº 01:

TABELA Nº 01
ENQUADRAMENTOS DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE
DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR GERAL		
		P	M	G
PORTE DO EMPREENDIMENTO	P	P,P	P,M	P,G
	M	M,P	M,M	M,G
	G	G,P	G,M	G,G

2.1. O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função dos efeitos causados sobre o solo, ar e água. O potencial poluidor/degradador geral é o maior dentre os potenciais considerados sobre cada um dos recursos ambientais analisados.

2.2. O porte do empreendimento também é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função de critérios estabelecidos em Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), que define por listagem as atividades potencialmente poluidoras.

2.3. O potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento estão definidos em Resolução do CONSEMA.

1



ESTADO DE SANTA CATARINA

TABELA Nº 02
VALORES PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS EM REAIS (R\$)

LICENÇAS	CLASSE								
	P,P	M,P	P,M	M,M	G,P	P,G	M,G	G,M	G,G
LAP	209,65	370,25	646,94	1.129,72	1.694,58	1.976,17	2.824,31	3.456,30	6.046,63
LAI	521,55	921,05	1.609,36	2.810,36	4.215,55	4.916,02	7.025,91	8.598,11	15.041,99
LAO	1.043,11	1.842,12	3.218,75	5.620,79	8.431,18	9.832,15	14.051,97	17.196,38	30.084,28
TOTAL	1.774,32	3.133,41	5.475,04	9.560,88	14.341,31	16.724,34	23.902,19	29.250,79	51.172,90

TABELA Nº 03
VALORES PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS ANUAL EM REAIS (R\$)
PARA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS, PECUÁRIAS E FLORESTAIS

CLASSE	I	I	II	II	III	III
LICENÇAS	A	B	A	B	A	B
	P,P ou M,P	P,M	M,M ou G,P	P,G	M,G ou G,M	G,G
LAP	207,07	236,83	381,78	458,14	763,57	916,28
LAI	573,32	686,96	1.145,36	1.374,43	1.044,27	2.748,87
LAO	381,79	458,14	763,57	916,28	1.527,15	1.832,58
TOTAL	1.162,19	1.381,92	2.290,70	2.748,85	4.581,45	5.497,73

TABELA Nº 04
VALORES PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS ANUAL EM REAIS (R\$)
PARA AS ATIVIDADES DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, EM ATIVIDADES
AGRÍCOLAS, PECUÁRIA E FLORESTAL, PARA PORTE ATÉ Q(I)<50

LAP	LAI	LAO	TOTAL
124,65	311,61	381,42	817,68

2.4. As Licenças Ambientais de Operação (LAOs) terão prazo de validade de 4 (quatro) anos, podendo, por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA).

2.5. A cobrança da Análise dos Pedidos de Licenças Ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento, conforme determina a legislação em vigor.

2.6. Nos casos de pedidos de renovação de Licenças, será cobrado o valor referente à classificação da atividade.

2.7. Nas Classes das Tabelas nºs 02 e 03, a primeira letra indica o porte da atividade e a segunda letra estabelece o potencial poluidor.

3. DETERMINAÇÃO DO VALOR DA ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA):

Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme determina a legislação ambiental em vigor, na determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados, sem prejuízo dos valores estabelecidos no item 2 deste Anexo e de outros valores previstos em lei, serão acrescidos, em cada uma das fases do licenciamento, os seguintes custos dos serviços de análise:

2



ESTADO DE SANTA CATARINA

3.1. Custo total das análises

$CT = TT + VT + CE + CA + AP$, onde:

a) trabalho técnico

$TT = T \times H$ (R\$ 89,92/hora)

b) vistoria técnica

$VT = T \times H$ (R\$ 89,92/hora) + $T \times D$ (R\$ 116,36/dia) + $V \times R$ (R\$ 0,89/Km)

c) consultoria externa

$CE = T \times H$ (R\$ 158,68/hora)

d) custo administrativo

$CA = (TT + VT + CE + AP) \times 0,30$

e) audiência pública

$AP = T \times H$ (R\$ 89,92/hora) + $T \times D$ (R\$ 116,36/dia) + $V \times R$ (R\$ 0,89/Km)

Legenda:

CT	custo total
TT	trabalho técnico
VT	vistoria técnica
CE	consultoria externa
CA	custo administrativo
H	número de horas trabalhadas
D	número de dias trabalhados
R	total de quilômetros rodados
T	número de técnicos

V	número de veículos
AP	custo de audiência pública

4. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO (AUC) E REPOSIÇÃO FLORESTAL:

Pr (R\$) = 124,65 + 0,04 x AM para zona urbana

Pr (R\$) = 99,72 para zona rural em que AU <= 3,0 ha

Pr (R\$) = 124,65 + 24,93 x AU para zona rural com AU de 3,0 até 50,0 ha

Pr (R\$) = 124,65 + 62,32 x AU para zona rural com AU acima de 50,0 ha

Pr (R\$) = 68,56 para árvores mortas ou caídas que acarretem risco

3



ESTADO DE SANTA CATARINA

Pr (R\$) = 124,65 para corte eventual (15m³ ou 20 unidades)

5. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO (AUC), PARA FLORESTAS PLANTADAS EM ÁREAS PROTEGIDAS (APP, UC, ETC), COM RECOMPOSIÇÃO VEGETAL:

Pr (R\$) = 124,65 para AU até 3,0 ha

Pr (R\$) = 124,65 + 24,93 x AU para área útil em hectare de 3,0 até 10,0 ha

Pr (R\$) = 124,65 para área útil em hectare acima de 10,0 ha

Legenda:

AU	área útil
AM	área em metros quadrados

6. FÓRMULA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE AVERBAÇÃO RESERVA LEGAL:

Propriedade com área acima de 50,00 ha

Pr = R\$ 68,56 + 2,49 x ARL

Legenda:

ARL	área de reserva legal em hectares
-----	-----------------------------------

7. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES DIVERSAS:

Pr = R\$ 68,56

8. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AUA):

Pr = R\$ 68,56

8.1. Autorização Ambiental (AUA) para a suinocultura

Pr = R\$ 37,39

Conforme consta na Resolução CONSEMA nº 98, de 5 de maio de 2017, entenda-se porte Único = Autorização Ambiental (AuA)

9. AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE OUTROS ESTADOS:

9.1. Resíduos Classe I

Pr = R\$ 24,93 por tonelada

9.2. Resíduo Classe II

Pr = R\$ 9,97 por tonelada

4



ESTADO DE SANTA CATARINA

10. PARECER TÉCNICO EM GERAL, EXCLUINDO-SE A ANÁLISE DO EIA/RIMA:

Pr = R\$ 186,97

11. AGROTÓXICO:

11.1.	Aplica-se à Tabela nº 03 para o Licenciamento Ambiental de empresas com atividades abaixo relacionadas:
11.1.1.	Atividade de aplicação aérea de agrotóxico
11.1.2.	Central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos
11.2.	Autorizações Ambientais:
11.2.1.	Aplicação nas lavouras de agrotóxicos por aeronaves: Pr = R\$ 37,39 por propriedade/ano
11.2.2.	Aplicação de agrotóxico em ambientes urbanos: Pr = R\$ 37,39
11.2.3.	Aplicação de agrotóxico em ambiente de armazenagem em contêiner (expurgo): Pr = R\$ 124,65
11.2.4.	Central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos: Pr = R\$ 37,39
11.2.5.	Atividades referentes à comercialização de agrotóxicos: Pr = R\$ 37,39

12. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA:

O Licenciamento Ambiental da atividade de Captação de Água Subterrânea enquadra-se na Tabela nº 02. Quando comprovada a utilização para uso em atividade agrícola, pecuária e florestal, será utilizada a Tabela nº 04.

Os poços artesianos já existentes que não disponham de Licenciamento Ambiental, pagarão apenas os custos referentes à LAO.

13. LISTAGEM DE VALORES PARA A ATIVIDADE DA SUINOCULTURA:

01.54.00	- Granja de suínos - terminação Pr = R\$ 24,93 + 0,11 x NC
01.54.01	- Unidade de Produção de Leitão (UPL) Pr = R\$ 24,93 + 0,20 x NM
01.54.02	- Granja de suínos - Creche Pr = R\$ 24,93 + 0,05 x NC
01.54.03	- Granja de suínos - Ciclo Completo Pr = R\$ 24,93 + 0,62 x NM

Acrescenta-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Licença Ambiental Prévia (LAP), de 1,50 para Licença Ambiental de Instalação (LAI) e de 1,25 para LAO.

14. LISTAGEM DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS, EXCETO AQUELAS JÁ ENQUADRADAS NA TABELA Nº 03:

5



ESTADO DE SANTA CATARINA

01.12.01	- Culturas Permanentes de Pomares e Cultivos de Palmáceas e Musáceas Pr = R\$ 24,93 + 2,49 x AU
01.35.00	- Florestamento e Reflorestamento de Essências Arbóreas Pr = R\$ 24,93 + 2,49 x AU
01.40.00	- Projeto Agrícola Irrigado Pr = R\$ 24,93 + 2,56 x AU
01.51.00	- Criação de Animais Confinados de Grande Porte (bovinos, equinos, etc.) Pr = R\$ 24,93 + 0,19 x NC
01.52.00	- Criação de Animais Confinados de Médio Porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) Pr = R\$ 24,93 + 0,19 x NC
01.70.00	- Criação de Animais Confinados de Pequeno Porte (avicultura, cunicultura) Pr = R\$ 24,93 + 0,001 x NC
01.70.01	- Depósito de Cama de Aviário e/ou Dejetos Orgânicos Pr = R\$ 37,39 + 19 x AU
01.80.00	- Incubatório de Aves Pr = R\$ 37,39 + 43,63 x AU
03.31.00	- Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em Açudes (SISTEMA I): Pr = R\$ 24,93 + 4,36 x AU
03.31.01	- Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em Viveiros (SISTEMA II): Pr = R\$ 24,93 + 43,63 x AU
03.31.02	- Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo em Águas Mornas (SISTEMA III): Pr = R\$ 24,93 + 8,73 x AU
03.31.03	- Unidades de Piscicultura em Monocultivo de Águas Frias (SISTEMA IV) Pr = R\$ 24,93 + 261,76 x AU
03.31.05	- Unidades de Produção de Alevinos (SISTEMA VI) Pr = R\$ 24,93 + 8,73 x AU
03.32.00	- Carcinicultura - Produção de Camarão Pr = R\$ 24,93 + 8,73 x AU
03.33.00	- Malacocultura - Produção de Moluscos Pr = R\$ 24,93 + 4,36 x AU
26.50.00	- Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal Pr = R\$ 24,93 + 0,17 x NC/dia Aplica-se esta fórmula para atividades com abate de até 1.000 (mil) cabeças por dia.

Acrescenta-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 LAP, de 1,50 para LAI e de 1,25 LAO.

Legenda:

Pr	Preço Básico da Licença
AU	Área Útil em Hectare
AM	Área em m ²
NC	Nº de Cabeças
NM	Nº de Matrizes
LAP	Licença Ambiental Prévia
LAI	Licença Ambiental de Instalação
LAO	Licença Ambiental de Operação
AuA	Autorização Ambiental
AuC	Autorização de Corte de Vegetação

6



ESTADO DE SANTA CATARINA

15. TESTE DE ÍNDICE DE FUMAÇA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES:

Valores para Teste de Índice de Fumaça em Veículos Automotores:

$$TF = R\$ 12,46 \times V + 0,25 \times R$$

16. DETERMINAÇÃO DOS VALORES DE SERVIÇOS LABORATORIAIS:

Valores dos Serviços Laboratoriais

PARÂMETROS	ÁGUA (R\$)	EFLUENTES (R\$)
Alcalinidade total (metilorange)	14,96	16,45
Alcalinidade fenolftaleína	14,96	16,45
Acidez	14,96	16,45
Arsênio (AA)	56,09	61,70
Alcalinidade de Bicarbonatos	14,96	16,45
Aspecto <i>in natura</i>	9,35	-
Alcalinidade de carbonatos	14,96	16,45
Alcalinidade de Hidróxidos	14,96	16,45
Bário (AA)	56,09	61,70
Bióxido de carbono (calculado)	7,98	8,23
Bióxido de carbono (titulado)	7,98	8,23
Boro	24,93	-
Cádmio (AA)	56,09	61,70
Cálcio (AA)	56,09	61,70
Cal	23,41	-
Cal, determinação do teor de hidróxido de cálcio solúvel em água	19,74	-
Carbonatos*	-	-
Carbamatos	230,35	-
Chumbo (AA)	56,09	61,70
Cromatografia gasosa: pesticidas	-	-
Clorados e fosforados (animais)	235,77	250,16
Clorofila	124,65	137,11
Coliforme fecal	41,13	-
Cobalto	56,09	61,70
Cobre	56,09	61,70
Cianetos	49,86	54,84
Cloretos	14,96	16,45
Cloro residual	18,70	20,57
Condutividade	14,96	16,45
Condutância específica	24,80	24,93
Cor aparente	14,96	16,45
Cor real	24,80	24,93
Cromo (AA)	56,09	61,70
Cromo hexavalente	14,96	16,45
Cromo total	123,62	123,62
Cromo Trivalente	14,96	16,45
DBO5	49,86	54,84
DQO	49,86	54,84



ESTADO DE SANTA CATARINA

Determinação do teor de cloro ativo em hipocloritos	69,55	-
Determinação de NMP, coliforme total, caldo lactosado duplo e verde brilhante*	-	-
Determinação de NMP, coliforme total e fecal, caldo lactoso duplo, verde brilhante E,C, médium*	-	-
Dureza Total	14,96	16,45
Determinação de Coliformes totais e fecais	99,72	109,69
Ecotoxicidade	120,91	-
Ecotoxicidade para <i>Daphnia magna</i> por amostra	747,88	-
Ecotoxicidade para Fotobactérias por amostra	872,52	-
Ecotoxicidade para Peixes por amostra	747,88	-
Ecotoxicidade para Algas por amostra	2118,98	-
Exames bacteriológicos através da membrana filtrante*	-	-
Fenóis	49,86	54,84
Ferro (AA)	56,09	61,70
Ferro Total	18,70	20,57
Fitoplâncton	124,65	137,11
Fluoreto	18,70	20,57
Fluoretos sem destilação	24,80	24,80
Fluoretos com destilação	115,05	122,78
Fosfatos hidrolisáveis	20,57	20,57
Fosfatos totais	77,78	77,78
Fósforo Total	49,86	54,84
Manganês (AA)	56,09	61,70
Magnésio (AA)	56,09	61,70
Mercúrio (AA)	68,56	75,41
Níquel (AA)	56,09	61,70
Nitratos	18,70	20,57
Nitritos	18,70	20,57
Nitrogênio amoniacal	18,70	20,57
Nitrogênio Kjeldahl	49,86	54,84
Nitrogênio Orgânico	49,86	54,84
Odor a frio	23,06	-
Odor a quente	19,63	-
Óleos e graxas	43,63	47,99
Oxigênio consumido em meio ácido	18,70	20,57
Oxigênio dissolvido	18,70	20,57
Organoclorados	230,97	-
Organofosforados	230,97	-
PH	12,46	13,71
Potássio (AA)	56,09	61,70
Prata (AA)	56,09	61,70
Resíduos de Pesticidas Organoclorados	373,94	411,33
Resíduos de Pesticidas Organofosforados	373,94	411,33
Selênio (AA)	56,09	61,70
Sílica	16,08	19,32
Sódio	56,09	61,70
Sólidos totais a 105°C	18,70	20,57
Sólidos totais fixos a 550°C	18,70	20,57
Sólidos totais voláteis	18,70	20,57



ESTADO DE SANTA CATARINA

Sólido total a 105°C	22,56	22,56
Sólidos suspensos fixos	18,70	20,57
Sólidos totais dissolvidos a 105°C	18,70	20,57
Sólidos suspensos totais	18,70	20,57
Sólidos em suspensão volátil a 550°C	24,80	24,80
Sólidos dissolvidos fixos 550°C	18,70	20,57
Sólidos suspensos voláteis	18,70	20,57
Sólidos dissolvidos voláteis	18,70	20,57
Sólidos sedimentáveis	18,70	20,57
Sólidos flutuantes ou flotáveis	10,59	10,59
Sulfato	18,70	20,57
Sulfato de alumínio*	-	-
Sulfato de alumínio (insolúveis Fe_2O_3 , Al_2O_3 *)	-	-
Sulfatos totais	18,70	20,57
Surfactantes	31,16	34,28
Temperatura da água	12,46	13,71
Temperatura do ar	12,46	13,71
Toxicidade aguda para bactéria Luminescente <i>Vibrio fischeri</i>	386,40	425,04
Toxicidade aguda para microcrustáceo <i>Daphnia magna</i>	274,22	301,64
Toxicidade aguda para peixe <i>Danio rerio</i>	286,69	315,35
Toxicidade para alga <i>Scenedesmus subspicatus</i>	498,58	548,44
Teste de floculação*	-	-
Transparência	12,46	13,71
Turbidez	12,46	13,71
Zinco (AA)	56,09	61,70

*Itens não cotados dependem de composições a serem calculadas.

17. DETERMINAÇÃO DOS VALORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL:

Para determinação dos preços de serviços técnicos em geral, serão considerados os valores obtidos a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

17.1. Coleta de Amostras

a) na sede do laboratório

$$PA = R\$ 49,86 \times H + Ct + L + 1,00 \times R$$

b) fora da sede do laboratório

$$PA = R\$ 398,87 \times D + Ct + L + 1,00 \times R$$

17.2. Medição de Vazão

a) na sede do laboratório

$$MV = R\$ 49,86 \times H + 1,00 \times R$$

b) fora da sede do laboratório



ESTADO DE SANTA CATARINA

$$MV = R\$ 398,87 \times D + 1,00 \times R$$

17.3. Teste de Percolação

a) na sede do laboratório

$$TP = R\$ 49,86 \times H + R\$ 31,16 \times S + 1,00 \times R$$

b) fora da sede do laboratório

$$TP = R\$ 398,87 \times D + R\$ 31,16 \times S + 1,00 \times R$$

17.4. Elaboração de Mapas Municipais ou Mapas de Áreas Geográficas

a) com planimetria, em papel vegetal

$$Pr = R\$ 698,02$$

b) com planimetria e altimetria, em papel vegetal

$$P = R\$ 2.118,98$$

17.5. Levantamento Cadastral de Áreas Urbanas e Rurais

a) de 1 ha à 10 ha

$$LC = R\$ 623,23 \times ha + 1,00 \times R$$

b) de 11 ha à 50 ha

$$LC = R\$ 997,17 \times ha + 1,00 \times R$$

c) de 51 ha à 100 ha

$$LC = R\$ 997,17 \times ha + 1,00 \times R$$

d) acima de 100 ha

$$LC = R\$ 835,13 \times ha + 1,00 \times R$$

Legenda:

PT	Parecer Técnico
PA	Preço de Coleta de Amostra
L	Somatório dos Preços das Análises Laboratoriais
H	Número de Horas Trabalhadas
Ct	Custo do Transporte das Amostras
D	Número de Dias Trabalhados
R	Total de Km Rodados
MV	Medição de Vazão
TF	Teste do Índice de Fumaça
V	Número de Veículos



ESTADO DE SANTA CATARINA

TP	Teste de Percolação
S	Número de Grupos de até 0,40 Furos
P	Preço de Elaboração de Mapas Municipais ou Área Geográfica
LC	Levantamento Cadastral
ha	Número de Hectares
LP	Levantamento Planimétrico ou Planialtimétrico
CD	Certidões Diversas
RC	Registros Cadastrais
TQ	Preço do Acompanhamento do Transporte de Substâncias Químicas

18. DETERMINAÇÃO DOS VALORES PELOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS:

Pr = R\$ 99,72/Veículo/ano

Preços válidos para as Licenças Prévias, de Instalação e Operação.

11

ALTERAÇÃO 4.707 – O art. 166 do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 166 A utilização da NF3e de que trata este Título será obrigatória a partir de 1º de junho de 2024 (Ajuste SINIEF 52/23).” (NR)

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 319, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....”

I – de 1º de março de 2025, quanto à Alteração 4.670 (Ajuste SINIEF 48/23); e

.....” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de:

I – 1º de janeiro de 2024, quanto à Alteração 4.707; e

II – 1º de março de 2024, quanto ao art. 2º.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2023.

JORGINHO MELLO

Estêner Soratto da Silva Júnior
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 963741

DECRETO Nº 422, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Introduz a Alteração 4.707 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem

os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta nos autos do processo nº SEF 18843/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

DECRETO Nº 423, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Introduz as Alterações 4.675 e 4.676 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 12384/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 4.675 – O art. 26 do Anexo 6 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A Nota Fiscal de Produtor terá validade para fins de emissão até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao de sua entrega ao produtor primário, observado o disposto no § 3º deste artigo.

.....”

§ 3º O prazo de validade de que trata o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar 1º de maio de 2024.” (NR)

ALTERAÇÃO 4.676 – O art. 9º-J do Anexo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º-J. Fica instituída a Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e), que deverá ser utilizada pelo produtor primário inscrito no Cadastro de Produtores Primários (CPP), nas hipóteses previstas no art. 18 do Anexo 6 e nas operações de saída de bens do ativo imobilizado:

I – a partir de 1º de janeiro de 2024, promovidas pelo produtor primário que efetivamente tenha utilizado 25 (vinte e cinco) ou mais notas fiscais de produtor, modelo 4, no exercício de 2023, para documentar as respectivas saídas;

II – a partir de 1º de março de 2024, promovidas pelo produtor primário que efetivamente tenha utilizado 10 (dez) ou mais notas fiscais de produtor, modelo 4, no exercício de 2023, para documentar as respectivas saídas; e

III – a partir de 1º de maio de 2024, promovidas pelos demais produtores primários.

§ 1º Mediante prévia celebração de convênio ou acordo de cooperação com o município interessado ou entidade representativa:

I – a NFP-e também poderá ser emitida para acobertar prestações de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência municipal; e

II – poderá ser enviada cópia eletrônica da NFP-e à entidade representativa dos municípios.

§ 2º Fica facultada a adesão do produtor primário ao regime da NFP-e anteriormente aos prazos estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º É obrigatória a adesão ao regime da NFP-e, em substituição ao uso da Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, de que trata o art. 18 do Anexo 6, não se aplicando os prazos previstos nos incisos do *caput* deste artigo:

I – na hipótese de adesão facultativa realizada na forma do § 2º deste artigo pelo produtor primário e efetuada a partir de 1º de janeiro de 2024, vedada a renúncia ao regime;

II – no caso de descumprimento do disposto no art. 28 do Anexo 6; ou

III – aos contribuintes inscritos no CPP a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 4º Fica autorizada a distribuição da Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, pelas unidades conveniadas de que trata o art. 28 do Anexo 6, aos produtores primários nelas registrados que já estejam obrigados a utilizar a NFP-e em virtude do disposto neste artigo, observado o seguinte:

I – será entregue ao produtor primário, anualmente, a mesma quantidade de notas fiscais, modelo 4, efetivamente emitida no ano anterior ao da solicitação para documentar suas operações;

II – o produtor primário que não possua o registro de emissão de Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, de que trata o § 4º deste artigo, poderá requerer a entrega, pela unidade conveniada, da mesma quantidade de notas fiscais, modelo 4, efetivamente emitida no segundo ano anterior ao da solicitação para documentar suas operações;

III – será autorizada a distribuição de nota fiscal, modelo 4, para uso emergencial do produtor primário, a critério da unidade conveniada, observados os limites previstos nos incisos I e II deste parágrafo; e

IV – a distribuição e a utilização das Notas Fiscais de Produtor, modelo 4, somente poderão ser realizadas até o prazo previsto no inciso III do *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 26 do Anexo 6 do RICMS/SC-01.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2023.

JORGINHO MELLO

Estêner Soratto da Silva Júnior
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 963742

DECRETO Nº 424, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Anexo Único do Decreto nº 1.323, de 2012, que aprova a Classificação da Despesa Pública para o Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e na Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 14278/2023,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único deste Decreto. Cod. Mat.: 963742

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2023.

JORGINHO MELLO

Estêner Soratto da Silva Júnior
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 963743



ESTADO DE SANTA CATARINA

"ANEXO ÚNICO
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA

DETALHAMENTO DE ELEMENTOS DE DESPESA

08.00 -

08.22 – contribuição ao plano de saúde - pessoal ativo – MDF/STN
08.23 – auxílio-alimentação - pessoal ativo - MDF/STN
08.24 - vale-transporte - MDF/STN

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	ABRANGÊNCIA
319108-22	CONTRIBUIÇÃO AO PLANO DE SAÚDE - PESSOAL ATIVO – MDF/STN	Registra o valor das despesas com a contribuição patronal devido ao plano de saúde do pessoal ativo, de que trata o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
319008-23	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – PESSOAL ATIVO – MDF/STN	Registra o valor das despesas com auxílio-alimentação com pagamento em pecúnia, bilhete ou cartão magnético ao pessoal ativo, de que trata o MDF da STN.
319008-24	VALE-TRANSPORTE – MDF/STN	Registra o valor das despesas com a aquisição de vale-transporte, de que trata o MDF da STN.

" (NR)

1

Cod. Mat.: 963744

DECRETO Nº 425, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Anexo Único do Decreto nº 1.387, de 2013, que regulamenta a Publicação Eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda (Pe/SEF), instituída pela Lei nº 14.967, de 07 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 14.967, de 7 de dezembro de 2009, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 9143/2023,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 1.387, de 14 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO
LISTA DOS ATOS SUJEITOS À PUBLICAÇÃO NA Pe/SEF

15. EXTRATOS DE TERMO DE ADESÃO DE MUNICÍPIO A TERMO OU CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO APROVADO POR MINUTA PADRÃO." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2023.

JORGINHO MELLO
Estêner Soratto da Silva Júnior
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 963745

DECRETO Nº 426, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 135165/2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares, cuja finalidade é promover a melhoria na qualidade da educação básica da rede pública estadual.

§ 1º O Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares será desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação (SED), com o apoio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), por meio da colaboração da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

§ 2º Os militares exercerão as funções de Oficial de Gestão Escolar e de Monitores nas unidades escolares que aderirem ao Programa.

§ 3º A instituição de ensino que aderir ao Programa de que trata este Decreto passará a integrá-lo após a edição de ato do Secretário de Estado da Educação a ser publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

§ 4º As instituições de ensino selecionadas poderão optar por disponibilizar a proposta do Programa no ensino fundamental e/ou ensino médio, nos períodos diurno e/ou noturno.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º São princípios do Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares:

I – a oferta de um novo formato de educação básica de qualidade aos alunos das escolas públicas estaduais;

II – o atendimento preferencial às escolas públicas estaduais localizadas em municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);

III – a articulação e a cooperação entre os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual;

IV – a disponibilização de reforço educacional, didático, pedagógico e administrativo;

V – a indução de boas práticas como meio para a melhoria do ensino público; e

VI – a promoção de atividades que visem à difusão de valores humanos e cívicos como forma de estimular o desenvolvimento de bons comportamentos do aluno e sua formação como cidadão tanto no ambiente escolar quanto fora dele.

Art. 3º São objetivos do Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares:

I – contribuir para a implantação de políticas que promovam a melhoria da qualidade da educação básica, com ênfase no acesso, na permanência, na aprendizagem e na equidade;

II – proporcionar aos alunos a sensação de pertencimento ao ambiente escolar;

III – contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;

IV – estimular a integração da comunidade escolar;

V – colaborar para a formação humana e cívica dos estudantes como cidadãos;

VI – contribuir para a redução dos índices de violência nas escolas públicas;

VII – contribuir para a melhoria da infraestrutura das escolas públicas;

VIII – contribuir para a elevação dos índices de desenvolvimento da educação básica; e

IX – contribuir para a redução dos índices de evasão escolar, reprovação e abandono escolar.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar o conjunto formado por:

I – estudantes matriculados em escolas públicas estaduais, com frequência comprovada;

II – professores e demais servidores integrantes do quadro do magistério público estadual; e

III – responsáveis pelos estudantes matriculados em escolas públicas estaduais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à SED:

I – editar os atos normativos necessários à operacionalização e à gestão do Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares;

II – capacitar os profissionais que atuarão nas escolas participantes do Programa;

III – selecionar as escolas que participarão do Programa;

IV – apoiar a realização de consultas públicas formais e de caráter vinculante à comunidade escolar com o objetivo de aprovar a adesão ao Programa;

V – definir a metodologia de monitoramento e avaliação do Programa;

VI – gerir recursos orçamentários e financeiros para a execução do Programa; e

VII – avaliar os benefícios do Programa por meio de indicadores educacionais internos ou externos e por meio de ferramentas, como os painéis do Programa de Combate à Evasão Escolar (APOIA) e do Núcleo de Educação e Prevenção às Violências na Escola (NEPRE).

Art. 5º Compete às Coordenadorias Regionais de Educação (CRE):

I – emitir análise e parecer a respeito dos pedidos de adesão ao Programa; e

II – acompanhar a implantação e implementação do Programa nas escolas de sua competência.

Art. 6º Compete às unidades escolares que aderirem ao Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares:

I – elaborar diagnóstico e plano local para a implantação do Programa;

II – prestar informação à SED sobre a execução do Programa, para fins de acompanhamento e avaliação; e

III – atualizar o Projeto Político-Pedagógico da escola (PPP), inserindo o Programa, seus objetivos e suas principais ações.

Art. 7º Compete à SSP:

I – colaborar com a SED na definição do perfil dos profissionais que atuarão na gestão de processos educacionais e administrativos das escolas participantes do Programa; e

II – coordenar, em conjunto com a SED, o processo seletivo dos profissionais que atuarão na gestão de processos educacionais e administrativos das escolas participantes do Programa.

Art. 8º Compete à PMSC e ao CBMSC:

I – promover a seleção dos profissionais, integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), de que trata a Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, que atuarão na gestão de processos educacionais e administrativos das escolas participantes do Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares; e

II – executar a gestão administrativa dos profissionais selecionados para atuar no Programa.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º Cabe à SED, por meio da Diretoria de Ensino, a coordenação pedagógica do Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares.

Parágrafo único. Compete ao Comando da PMSC indicar o Coordenador Estadual Militar, que será responsável pelo efetivo à disposição do Programa.

CAPÍTULO V DO MODELO

Art. 10. O modelo de Escola Cívico-Militar compreende o conjunto de ações que visam à gestão de excelência nas áreas educacionais, didático-pedagógica e administrativa, com base nos princípios e objetivos do Programa.

Art. 11. As escolas contempladas com o Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares contarão com 1 (um) Oficial de Gestão Escolar, independentemente do número de estudantes, que será um oficial militar, e com monitores militares, que são praças da reserva estadual, cuja quantidade será definida de acordo com os seguintes critérios:

I – escolas que tenham até 400 (quatrocentos) alunos matriculados terão 2 (dois) monitores;

II – escolas que tenham de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) alunos matriculados terão 4 (quatro) monitores;

III – escolas que tenham de 601 (seiscentos e um) a 800 (oitocentos) alunos matriculados terão 6 (seis) monitores;

IV – escolas que tenham de 801 (oitocentos e um) a 1.000 (mil) alunos matriculados terão 8 (oito) monitores; e

V – escolas que tenham mais de 1.000 (mil) alunos matriculados terão 10 (dez) monitores.

Art. 12. O militar estadual na função de monitor é responsável por auxiliar o Gestor nas atividades administrativas da Unidade Escolar.

Art. 13. Os monitores, militares da reserva estadual, atuarão como responsáveis por desenvolver e aplicar atividades com vistas a difundir valores humanos e cívicos que estimulem o aluno a desenvolver bons comportamentos e atuem em sua formação como cidadão, no ambiente escolar e também fora dele.

Art. 14. No Ensino Fundamental, os estudantes terão semanalmente uma aula, cujos temas serão transversais, ministrada por um militar da PMSC ou do CBMSC, uniformizado, com a presença e o auxílio de professor integrante do Projeto Valores.

Art. 15. No Ensino Médio, o professor do Projeto de Vida será responsável pela abordagem dos temas com os estudantes, apoiado pelos monitores da PMSC ou do CBMSC.

Art. 16. As unidades escolares estaduais que integravam o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM) passarão a adotar o Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares em substituição ao Programa anterior.

CAPÍTULO VI DO PÚBLICO-ALVO

Art. 17. O Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares tem como público-alvo:

I – alunos matriculados em escolas públicas estaduais de ensino; e

II – gestores, professores e demais profissionais das escolas públicas estaduais de ensino.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas com a execução do Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares correrão à conta de dotação orçamentária própria da SED.

Art. 19. A remuneração dos integrantes do CTISP designados para atuar no Programa obedecerá ao disposto no inciso I do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 380, de 2007.

Art. 20. Não haverá vinculação ou subordinação técnico-administrativa das escolas participantes do Programa à SSP, à PMSC ou ao CBMSC, permanecendo subordinadas à SED.

Art. 21. O Programa Estadual das Escolas Cívico-Militares não se sobrepõe à legislação da SED.

Art. 22. Para os fins deste Decreto, os profissionais selecionados para atuar no processo educacional e auxiliar nos processos administrativos das escolas integrantes do Programa não serão considerados profissionais da educação básica, nos termos do disposto no art. 61 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 23. A implantação e ampliação do Programa ocorrerão conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2023.

JORGINHO MELLO

Estêner Soratto da Silva Júnior

Aristides Cimadon

Paulo Cezar Ramos de Oliveira

Aurélio José Pelozato da Rosa

Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 963746

DECRETO Nº 427, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 18776/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2023.

JORGINHO MELLO

Estêner Soratto da Silva Júnior

Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 963747

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2023AP000061

REDUÇÃO

Metas Financeiras

U.O. Prog. Subação

03001 0930 006777 Administração de pessoal ativo e encargos - TJ

03001 0930 014041 Serviços financeiros e encargos - SIDEJUD

2020-2023 Alteração Atualizada

8.505.409.119 7.000.000 8.498.409.119

18.480.111 3.000.000 15.480.111

03001 0930 014121 Comunicação Institucional - SIDEJUD	46.321.423	4.000.000	42.321.423
03001 0930 014124 Administração extraquadro e serviços terceirizados - SIDEJUD	45.937.725	6.000.000	39.937.725
03001 0930 015402 Administração de pessoal inativo e encargos - SIDEJUD	37.618.939	12.000.000	25.618.939
04091 0915 006499 Reconstituição de bens lesados	148.482.442	45.000.000	103.482.442
27024 0230 014763 Fomentar o desenvolvimento de produtos inovativos por instituições de ensino de CTI em educação	39.392.000	6.000.000	33.392.000
41001 0810 014893 Patrocínio de eventos culturais, comunitários, esportivos e educativos - CC	1.600.000	500.000	1.100.000
41001 0850 001635 Administração de pessoal e encargos sociais - CC	120.557.240	3.000.000	117.557.240
44093 0320 015508 Construção de cisternas - FDR	90.000.000	10.000.000	80.000.000
45022 0630 003201 Incentivo às atividades de ensino - UDESC	10.495.195	500.000	9.995.195
47001 0870 001045 Pensão a portadores de doença múltipla	7.878.278	550.000	7.328.278
47076 0860 009345 Encargos com inativos - Poder Executivo - Fundo Financeiro	5.976.240.028	8.800.000	5.967.440.028
48091 0400 013253 Aquisição de equipamentos e mobiliário para unidade hospitalares próprias - SES	294.402.931	240.000.000	54.402.931
48091 0430 011324 Custeio de cirurgias eletivas ambulatoriais e hospitalares	397.948.942	75.000.000	322.948.942
48091 0430 011325 Manutenção da política hospitalar catarinense	1.074.768.000	50.000.000	1.024.768.000
48091 0430 011441 Manutenção das unidades assistenciais administradas por organizações sociais	2.748.349.308	96.000.000	2.652.349.308
48091 0430 015459 Manutenção do serviço aeromédico para Segurança Pública e SAP por DC	8.800.000	6.000.000	2.800.000
48091 0440 011200 Fornecimento de medicamentos do componente especializado	362.627.000	6.000.000	356.627.000
52002 0990 003368 Amortização e encargos de contratos de financiamentos externos - EGE	3.399.275.872	85.000.000	3.314.275.872
Total	23.334.584.553	664.350.000	22.670.234.553
Recursos provenientes de superávit financeiro		420.000	

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O. Prog. Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
03001 0930 006780 Administração de pessoal inativo e encargos - TJ	224.415.101	7.000.000	231.415.101
03001 0930 014122 Administração de pessoal ativo e encargos - SIDEJUD	234.310.811	25.000.000	259.310.811
04001 0915 006765 Coordenação institucional	3.340.034.153	45.000.000	3.385.034.153
04001 0910 015201 Aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público	4.082.200	420.000	4.502.200
27024 0230 014761 Fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e sustentabilidade socioambiental em educação	44.700.000	6.000.000	50.700.000
41013 0810 015372 Campanhas de caráter social, informativa e institucional - SEC	93.350.000	500.000	93.850.000
41013 0850 015374 Administração de pessoal e encargos sociais - SEC	11.500.000	3.000.000	14.500.000
44001 0320 011367 Infraestrutura rural - SAR	302.931.005	10.000.000	312.931.005
45022 0630 005314 Aquisição de bens imóveis - UDESC	44.602.632	500.000	45.102.632
47001 0870 001056 Pensão em função de decisão judicial	14.809.348	200.000	15.009.348
47001 0870 012749 Pensão especial aos portadores de epidermólise bolhosa	200.058	350.000	550.058
47076 0860 014791 Pensão - IPADESC - Fundo Financeiro	50.540.000	7.000.000	57.540.000
47076 0860 014805 Encargos com inativos - FAPESC - Fundo Financeiro	1.175.000	200.000	1.375.000
47076 0860 014808 Encargos com inativos - IMETRO - Fundo Financeiro	228.200	100.000	328.200
47076 0860 014810 Encargos com inativos - FESPORTE - Fundo Financeiro	9.030.600	1.500.000	10.530.600
48091 0400 011478 Atendimento das ações judiciais	1.599.265.500	240.000.000	1.839.265.500
48091 0430 005429 Manutenção das unidades hospitalares próprias	1.466.287.467	50.000.000	1.516.287.467
48091 0430 011320 Custeio de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade	1.996.130.303	96.000.000	2.092.130.303
48091 0430 011328 Realização de convênios para ações de baixa, média e alta complexidade	1.003.501.000	75.000.000	1.078.501.000
48091 0430 015511 Aquisição de equipamentos e mobiliário para realização de cirurgias eletivas e urgentes	4.300.000	6.000.000	10.300.000
48091 0440 011477 Repasse financeiro aos municípios para compra de medicamentos básicos e insumos	141.513.028	6.000.000	147.513.028
52002 0990 003096 Formação do patrimônio do servidor público - PASEP	1.090.400.000	5.000.000	1.095.400.000
52002 0990 003562 Amortização e encargos de contratos de financiamentos internos - EGE	4.956.275.942	75.000.000	5.031.275.942
52002 0990 014094 Participação no capital social - SCPAr	144.001.000	5.000.000	149.001.000
Total	16.777.583.348	664.770.000	17.442.353.348

Cod. Mat.: 963748

DECRETO Nº 428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 17762/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2023.

JORGINHO MELLO

Estêner Soratto da Silva Júnior
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 963749

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2023AP000060

REDUÇÃO

Metas Financeiras

U.O. Prog. Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
16020 0770 015290 Modernização, integração e manutenção da tecnologia da informação e comunicação DETRAN	137.246.838	7.000.000	130.246.838
16091 0704 011837 Construção e ampliação de instalações físicas - CSSPPO	17.435.000	500.000	16.935.000
41092 0735 014718 Ações de restabelecimento e reconstrução em defesa civil	156.210.866	25.000.000	131.210.866
Total	310.892.704	32.500.000	278.392.704

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O. Prog. Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
16020 0770 015279 Gestão pessoal terceirizado DETRAN	56.231.381	2.000.000	58.231.381
16020 0770 015285 Administração de pessoal e encargos DETRAN	39.982.206	5.000.000	44.982.206
16091 0704 013107 Gestão para renovação da frota e equipamentos - CSSPPO	400.000	500.000	900.000
41092 0735 014688 Ações de socorro e assistência humanitária em defesa civil	65.921.750	25.000.000	90.921.750
Total	162.535.337	32.500.000	195.035.337

Cod. Mat.: 963750

DECRETO Nº 429, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 17366/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2023.

JORGINHO MELLO

Estêner Soratto da Silva Júnior
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 963751

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2023AP000058

REDUÇÃO

Metas Financeiras

U.O. Prog. Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
03001 0930 012930 Administração extraquadro e serviços terceirizados - TJ	215.530.542	7.000.000	208.530.542
16099 0704 015028 Construção, ampliação e reforma de instalações das unidades da PCI	6.795.553	200.000	6.595.553
29001 0120 015652 Implantação/adequação/aumento de capacidade/reabilitação dos acessos a Portos no estado de SC	34.000.000	1.210.000	32.790.000
53001 0140 015138 Reabilitação/aumento de capacidade da SC-108, trecho Guaramirim - Massaranduba	147.000.000	4.000.000	143.000.000
29001 0145 015649 Elaboração de estudos e planos para o sistema ferroviário estadual	500.000	500.000	00
Total	403.826.095	12.910.000	390.916.095

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O. Prog. Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
03001 0930 006780 Administração de pessoal inativo e encargos - TJ	224.415.101	7.000.000	231.415.101
16099 0704 015020 Administração e manutenção dos insumos, materiais e serviços administrativos gerais da PCI	13.996.006	200.000	14.196.006
29001 0120 015647 Administração, manutenção e gerenciamento dos aeroportos locais e regionais - SPAF	6.300.000	1.210.000	7.510.000
53001 0140 015109 Reabilitação da SC-340, trecho entroncamento BR-280 (p/ Porto União) - Santa Cruz do Timbó	18.000.000	1.000.000	19.000.000
53001 0140 015454 Reabilitação da SC-445, trecho Criciúma - Içara - BR-101 - Balneário Rincão	5.000.000	3.000.000	8.000.000
29001 0145 015650 Elaboração de estudos e planos para o sistema aeroviário estadual	500.000	500.000	1.000.000
Total	268.211.107	12.910.000	281.121.107

Cod. Mat.: 963752

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 3384 / 2023

AUTORIZAR, de acordo com o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 879/2012 e conforme processo nº SED 198453/2023, SONIA TEREZINHA LEANDRO PAUL, matrícula nº 0323548-3-02, ocupante do cargo COORDENADORA REGIONAL DE EDUCACAO, lotada na SED, a se ausentar do país para participar do *Character Counts*, no período de 18/01/2024 a 31/01/2024, com ônus ao Estado, que

implica em direito a passagens e diárias, vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 963738

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 3391 / 2023

CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, conforme processo nº SCC 18919/2023, a ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR, mat. 0676756-7-05, do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, da SCC, a contar de 31/12/2023.

ATO nº 3392 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SCC 18218/2023, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SPAF:

* **CONCEDER EXONERAÇÃO**, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, a JOSÉ ROBERTO MARTINS, matrícula nº 0956159-5-02, do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS, a contar de 15/01/2024.

* **NOMEAR**, de acordo com o art. 71, inciso VI, da Constituição Estadual, JOSÉ ROBERTO MARTINS, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS, a contar de 01/03/2024.

ATO nº 3393 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SAP 157580/2023, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SAP:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, RENATO FERNANDES SILVA, matrícula nº 0654532-7-01, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível FG-2.

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, RODRIGO HAMMERSCHMIDT, matrícula nº 0654150-0-01, do cargo de GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, nível FG-2.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, RENATO FERNANDES SILVA, matrícula nº 0654532-7-01, para exercer o cargo de GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, nível FG-2.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, RODRIGO HAMMERSCHMIDT, matrícula nº 0654150-0-01, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível FG-2.

ATO nº 3394 / 2023

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 52949/2023, CLÁUDIO SOARES DA SILVEIRA, mat. n.º 0639980-0-02, COORDENADOR DE PROCURADORIA JURÍDICA, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DE CONTROLE E PASSIVOS AMBIENTAIS, nível DGS-1, do IMA, a contar de 12/12/2023.

ATO nº 3399 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº FAPESC 3627/2023, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da FAPESC:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, FREDERICO DE FREITAS TAVES, matrícula nº 0721141-4-01, do cargo de GERENTE DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nível DGS-2.

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, SONIA REGINA RONSONI BERNARDINI, matrícula nº 0323459-2-06, do cargo de GERENTE DE EVENTOS EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nível DGS-2.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, SONIA REGINA RONSONI BERNARDINI, para exercer o cargo de GERENTE DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nível DGS-2.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, VIRGINIA SILVA MACHADO, para exercer o cargo de GERENTE DE EVENTOS EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, nível DGS-2.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 963763

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

ATO nº 3400 / 2023

AUTORIZAR, de acordo com o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 879/12 c/c art. 1º, do Decreto nº 139/23, e conforme processo nº SEF 18998/2023, CLEVERSON SIEWERT, matrícula nº 0358653-7-02, ocupante do cargo de SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, lotado na SEF, a se ausentar do país em caráter particular, sem ônus, que implica perda total do vencimento ou salário ou demais vantagens do cargo, da função ou do emprego e não acarreta qualquer despesa para o Estado, no período de 24/12/2023 a 04/01/2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 963764

ATO nº 3401 / 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SCC 18961/2023, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da FCC:

***TORNAR SEM EFEITO**, as nomeações abaixo, realizadas por intermédio do Ato nº 3368, de 15/12/2023, publicadas no DOE nº 22.165:

-MELISSA RODRIGUES, para exercer o cargo de Gerente de Administração e Finanças, nível DGS-2;

-ELIZA KARLA PIGATTO DOCENA, para exercer o cargo de Gerente de Articulação, Difusão e Promoção da Cultura, nível DGS-2;

-GIZELLE FREITAS, para exercer o cargo de Gerente de Gestão de Projetos e Economia da Cultura, nível FG-2;

-EDINA DE MARCO, para exercer o cargo Administrador de Espaços Culturais, nível FG-3;

-DIEGO MINKS ROSSI FERMO, para exercer o cargo de Diretor de Patrimônio Cultural, nível DGS-1.

***TORNAR SEM EFEITO**, as exonerações abaixo, realizadas por intermédio do Ato nº 3367, de 15/12/2023, publicadas no DOE nº 22.165:

-NELSON SIMIÃO LEAL, do cargo de Gerente de Administração e Finanças, nível DGS-2;

-GILMAR DA SILVEIRA, do cargo de Gerente de Articulação, Difusão e Promoção da Cultura, nível DGS-2;

-ELIZA KARLA PIGATTO DOCENA, do cargo de Gerente de Gestão de Projetos e Economia da Cultura, nível FG-3;

-ANA PAULA WESCHENFELDER, do cargo de Administrador de Espaços Culturais, nível FG-3;

-LEILA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, do cargo de Diretor de Patrimônio Cultural, nível DGS-1.

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, ROSIVALDO DA SILVA FLAUSINO, mat. n.º 0950225-4-01, do cargo de Diretor de Arte e Cultura, nível DGS-1.

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, LUIZ NILTON CORREA, mat. n.º 0950225-4-01, do cargo de Administrador de Espaços Culturais, nível DGS-3.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, ANNE PAHL, mat. 0952729-0-01, para exercer o cargo de Secretário do Conselho Estadual de Cultura, nível FG-3.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, MELISSA RODRIGUES, mat. 0954525-5-01, para exercer o cargo de Administrador de Espaços Culturais, nível FG-3.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, DIEGO MINKS ROSSI FERMO, mat. 0954525-5-01, para exercer o cargo de Gerente de Patrimônio Material, nível DGS-2.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 963765

SECRETARIAS DE ESTADO

SAÚDE

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2023TR001550.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Instituto de Ensino e Assistência Social, mantenedor do Hospital Salvoriano Divino Salvador, com sede no Município de Videira. **OBJETO:** Auxiliar no custeio para manutenção e continuação de serviços de saúde do Hospital Salvoriano Divino Salvador com a finalidade de oferecer melhor assistência e manter a qualidade no atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde). **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0220 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2023012342, Fonte dos Recursos: 1.600.223.502, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2023NE031326, de 22/12/2023, constante no processo SCC 15992/2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de julho de 2024, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 22 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Carmen Emilia Bonfá Zanotto, pela SES e Sonia Estela Agostini, pelo Instituto.

Cod. Mat.: 963731

FUNDAÇÕES


FAPESC – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA


FAPESC – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Extrato de Termo de Outorga nº 2023TR001497, atendendo ao disposto no Decreto Estadual 2.060/2009 (SGPe 3341/2023). Participantes: Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC e Ester Wickert, residente no município de Itajaí, com intervenção da Empresa de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI. Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução do projeto intitulado "Genotipagem temporal de cultivares de arroz da Epagri", aprovado no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 53/2022 - PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DA EPAGRI - SEGUNDA CHAMADA. Dos recursos: Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de R\$ 20.000,00 em despesas de capital e R\$ 79.980,00 em despesas correntes. Vigência: o presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, encerrando-se em 24 (vinte e quatro) meses. Data: 21/12/2023. Signatários: Assinam o presidente Fábio Wagner Pinto, pela FAPESC, Ester Wickert, beneficiária, e Dirceu Leite, pela EPAGRI.

Cod. Mat.: 963679

Contatos oficiais do Diário Oficial:

Para publicações diversas:
(48) 3665-6277/  3665-6269
comercial@sea.sc.gov.br

Para prefeituras:
(48) 3665-6277/  3665-6269
comercialprefeitura@sea.sc.gov.br

Para órgãos do governo do Estado:
(48) 3665-6270 / 3665-6275/  3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br

Para cadastro DOE:
(48) 3665-6267
cadastrodoe@sea.sc.gov.br